Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 16 de novembro de 2026 Ano VII | Edição nº 1402

PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 39
Licitações e Contratos 41
Homologação / Adjudicação 41

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lindóia - Poder Executivo, conforme Lei Municipal 1.478, 22 de janeiro de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.914, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de Auxiliar TI no Quadro Geral de Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Lindoia o cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de TI, conforme as especificações abaixo:

Cargo de provimento efetivo	Quantidade Atual	Referência Remuneratória	Forma de Provimento	Escolaridade Mínima Exigida
Auxiliar TI	05	10-A	Efetivo - Concurso Público	Ensino Médio completo e curso técnico específico na área

Art. 2º Fica extinto, o cargo/emprego de provimento efetivo de Operador de Computador, constante nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 975/2006.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o Quadro de Vagas de Provimento Efetivo passa a ter a seguinte movimentação:

Denominação do Cargo Público	Quantidade Atual	Criados	Extinto	Total de Vagas
Auxiliar TI	00	05	00	05
Operador de Computador	05	00	05	00

Art. 4º Fica acrescentado ao ANEXO IV da Lei Complementar nº 975/2006 o cargo de Auxiliar de TI, com as seguintes atribuições sumárias:

· **Cargo:** Auxiliar de TI

· **Padrão Inicial:** 10-A

· **Requisitos:** Ensino Médio completo e curso técnico específico na área.

· **Atribuições:** Responsável por detectar e identificar problemas com os equipamentos, testando-os, pesquisando e estudando soluções e simulando alterações a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos em todas as áreas da Prefeitura; Instalar e testar os equipamentos adquiridos pela empresa controlando o termo de garantia e documentação dos mesmos; Atender os usuários, prestando suporte técnico, subsidiando-os de informações pertinentes a equipamentos da rede interna, registrando e definindo prioridades no atendimento a reclamações, providenciando a manutenção e orientando nas soluções e/ou consultas quando necessário a fim de restabelecer a normalidade dos serviços; Identificar problemas na rede interna, detectando os defeitos providenciando a visita da assistência técnica, quando necessário, auxiliando na manutenção; Confeccionar cabos, extensões e outros condutores, com base nos manuais de instruções, criando meios facilitadores de utilização do equipamento; Realizar controle de assistência técnica; Providenciar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários; Atender usuários de Microinformática; Atender usuários dos Sistemas Informatizados; Atender e manter Sistemas de Controle e Acesso; Fazer Backup diário dos Sistemas Informatizados da Prefeitura. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 16 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 16 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.916, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, REVOGA A LEI Nº 969 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 969 de 29 de dezembro de 2005, bem como todas as suas alterações e respectivos anexos, passando a vigorar o disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica instituída a Planta Genérica de Valores – PGV do Município de Lindoia, para fins de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2027 ou da data de publicação desta Lei, o que for posterior, de acordo com os valores e critérios aqui estabelecidos.
Parágrafo único. Integram esta Lei, como parte indissociável:
I – Anexo I: Tabela I (Valor Unitário do Metro Quadrado de Terreno);
II – Anexo II: Tabela II (Fator Conservação), Tabela III (Classificação de Tipos e Padrões de Construção) e Tabela IV (Valor Unitário do Metro Quadrado da Construção);
III – Anexo III: Tabelas V, VI e VII (Fator Gleba, Fator Topografia e Fator Profundidade).

Do Valor Venal do Imóvel

Art. 3º O valor venal do imóvel será a soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, nos termos dos critérios estabelecidos nesta Lei e seus anexos determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVC$$

Onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel;
VVT = Valor Venal do Terreno;
VVC = Valor Venal da Construção.

Art. 4º Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município:
I - relativamente aos terrenos, as constantes da Planta Genérica de Valores por FACE DE QUADRA em que consiste a Tabela I do Anexo I desta Lei, observado o disposto no artigo 5º desta Lei;
II - relativamente às construções, o valor correspondente a cada tipologia de edificação indicadas no Anexo II desta Lei.
§ 1º O Poder Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, observados os critérios estabelecidos no artigo 20 desta Lei.

Do Valor Venal do Terreno

Art. 5º O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno atribuído a FACE DE QUADRA constante da Planta de Valores dos Terrenos, aplicando-se os fatores de correção previstos nesta Lei, conforme a equação:

$$VVT = AT \times K \times P \times T \times G$$

Onde:
AT = Área do terreno;
K = Valor unitário do metro quadrado do terreno;

P = Fator Profundidade;
T = Fator Topografia;
G = Fator Gleba.

Art. 6º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá ao da face de quadra onde o imóvel se encontre situado.

Art. 7º O valor unitário do metro quadrado do terreno será aquele correspondente:
I – À face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, àquela que permita melhor aproveitamento do lote;
II – À face de quadra de acesso principal, ou, havendo mais de uma, à de maior valor;
III – À face correspondente à servidão de passagem, nos casos de terrenos encravados.
§1º As faces de quadra não constantes na PGV terão seus valores definidos com base na face de quadra mais próxima.
§2º Para terrenos com mais de uma testada, prevalecerá, via de regra, a testada de acesso principal.
§3º Excepcionalmente, poderá ser considerada outra testada quando tecnicamente justificado, mediante aprovação da Secretaria Municipal competente.

Art. 8º No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autonomia.

Art. 9º O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente, aplicando-se os coeficientes da Tabela VII do Anexo III da Lei.
§1º A profundidade equivalente do terreno será obtida pela divisão da área total do terreno pela testada principal.
§2º O Fator Profundidade não será aplicado aos terrenos edificados por apartamentos ou condomínios verticais.

Art. 10 O Fator Topografia será obtido em função da situação do terreno em relação ao logradouro público, conforme os coeficientes constantes da Tabela VI do Anexo III da Lei.

Art. 11 O Fator Gleba será aplicado exclusivamente nas avaliações de glebas brutas, assim considerados os terrenos com área igual ou superior a 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), de acordo com os coeficientes constantes da Tabela V do Anexo III da Lei.
§1º Quando aplicado o Fator Gleba, o Fator Profundidade não será considerado.
§2º O Fator Gleba não será aplicado a terrenos edificados por apartamentos ou condomínios verticais.

Do Valor Venal da Construção

Art. 12 O Valor Venal da Construção será apurado pela seguinte fórmula:

VVC = AE × RC × FC

Onde:
AE = Área construída;
RC = Valor unitário do metro quadrado da construção;
FC = Fator de Conservação.

Art. 13 O Fator Conservação corresponderá ao estado de conservação aparente da edificação, conforme os coeficientes constantes da Tabela II do Anexo II da Lei.
Parágrafo único. Para caracterização do estado de conservação, serão observados os seguintes critérios:
I – Nova: edificação ainda não utilizada ou com pouca utilização e sem desgaste visível dos materiais;
II – Boa: materiais em bom estado, com desgaste mínimo;

III – Regular: necessidade de pequenos reparos e manutenção de rotina;
IV – Má: necessidade de grandes reparos estruturais, troca de telhado, correção de rachaduras, umidade ou substituição completa de pisos e revestimentos.

Art. 14 A área construída será obtida pela medição da área de cobertura da edificação, considerando-se a projeção horizontal de seus contornos externos, incluindo-se os beirais, computando-se também as superfícies de sacadas e terraços, cobertos ou não, de cada pavimento.
§1º No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a projeção vertical sobre o terreno.
§2º No caso de piscina, a área construída será obtida pela medição dos contornos internos das paredes.
§3º Quando a área construída contiver frações de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 15 No cálculo da área construída das unidades autônomas em condomínio, será acrescentada à área privativa de cada unidade a parte correspondente nas áreas comuns, conforme a respectiva fração ideal.

Art. 16 O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos e padrões construtivos previstos na Tabela III do ANEXO II desta Lei, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

Da Comissão de Acompanhamento e Revisão da PGV

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em caráter técnico e deliberativo, a Comissão de Acompanhamento e Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Lindoia, responsável pela análise e revisão periódica dos critérios e valores que compõem a PGV.
§1º A Comissão será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, designados por ato do Prefeito Municipal, entre representantes das áreas de finanças, planejamento urbano, engenharia, cadastro técnico e avaliação imobiliária.
§2º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
§3º O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias para tratar de assuntos urgentes.
§4º A Comissão poderá solicitar diligências, estudos e pareceres a técnicos ou instituições especializadas.
§5º Compete à Comissão:
I – Analisar a valorização imobiliária do Município, considerando obras públicas e transformações urbanas;
II – Propor revisões e atualizações da PGV, com base em critérios técnicos e de mercado;
III – Emitir parecer técnico nos procedimentos administrativos previstos nos arts. 16 e 17;
IV – Sugerir melhorias nos processos de lançamento e revisão do IPTU;
V – Elaborar relatórios e memoriais técnicos para subsidiar os decretos de atualização de valores.
§6º A Comissão apresentará relatórios conclusivos ao Poder Executivo, com as propostas de atualização dos valores venais e respectivas justificativas técnicas.

Art. 18 Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, que não se enquadrem nas categorias previstas nesta Lei, ou nos casos omissos em que a aplicação dos critérios estabelecidos possa conduzir à tributação injusta ou inadequada, será instaurado procedimento administrativo específico.
§1º O procedimento será instruído com laudo técnico circunstanciado, contendo justificativa para adoção de critério excepcional.
§2º O processo será analisado pela Comissão de Acompanhamento e Revisão da Planta Genérica de Valores, que emitirá parecer técnico conclusivo.
§3º Após manifestação da Comissão, o Prefeito Municipal poderá, mediante decreto, homologar o valor venal atualizado da edificação.

Art. 19 Nos casos singulares de terrenos particularmente desvalorizados, em virtude de formas irregulares, topografia desfavorável, passagem de cursos d'água ou sujeição a inundações periódicas, aplicar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior.
Parágrafo único. O valor venal resultante será fixado por decreto, com base em parecer técnico da Comissão.

Dos Critérios de Atualização da Planta Genérica de Valores

Art. 20 A atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU mediante Planta Genérica de Valores (PGV) poderá ser realizada por meio de Ato do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 156, §1º, inciso III da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023 e observados os critérios previamente estabelecidos neste artigo.
Parágrafo único. A atualização poderá ocorrer em periodicidade de até quatro anos, com base nos seguintes critérios:
I – Aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice equivalente que reflita a inflação do período;

Das Disposições Finais

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, observadas as alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 16 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 16 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TABELA I

Setor	Quadra	Cod Log	Cod Face Quadra	Nome logradouro	Valor M² Terr
00	00	00001	000000001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 170,00
01	01	00001	010100001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 670,00
01	01	00002	010100002	AVENIDA RIO DO PEIXE	R$ 400,00
01	01	00003	010100003	TRAVESSA 24 DE OUTUBRO	R$ 400,00
01	02	00002	010200002	AVENIDA RIO DO PEIXE	R$ 300,00
01	03	00001	010300001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 670,00
01	03	00004	010300004	AVENIDA DO LAGO	R$ 400,00
01	03	00005	010300005	TRAVESSA EGIDIO DEMATTE	R$ 400,00
01	03	00006	010300006	TRAVESSA EGIDIO DEMATTE C/ RUA 21 DE MARCO	R$ 400,00
01	03	00007	010300007	RUA 21 DE MARCO	R$ 400,00
01	04	00004	010400004	AVENIDA DO LAGO	R$ 400,00
01	04	00008	010400008	RUA DOUTOR TOZZI	R$ 400,00
01	04	00009	010400009	RUA LUIZ MOREIRA	R$ 400,00
01	04	00013	010400013	RUA DOUTOR ADHEMAR DE BARROS	R$ 400,00
01	05	00008	010500008	RUA DOUTOR TOZZI	R$ 350,00
01	05	00009	010500009	RUA LUIZ MOREIRA	R$ 400,00
01	05	00013	010500013	RUA DOUTOR ADHEMAR DE BARROS	R$ 400,00
01	05	00307	010500307	R. DR. TOZZI C/ R. DR. ADHEMAR DE BARROS E R. LUIZ MOREIRA	R$ 400,00
01	06	00002	010600002	AVENIDA RIO DO PEIXE	R$ 400,00
01	06	00010	010600010	AVENIDA RIO DO PEIXE C/TRAVESSA SAO BENEDITO	R$ 400,00
01	06	00302	010600302	RUA PEDRO KACHAN	R$ 400,00
01	07	00002	010700002	AVENIDA RIO DO PEIXE	R$ 400,00
01	07	00007	010700007	RUA 21 DE MARCO	R$ 400,00
01	07	00011	010700011	TRAVESSA SAO BENEDITO	R$ 400,00
01	07	00014	010700014	RUA LUIZ BEGHINI	R$ 400,00
01	07	01000	010701000	RUA LUIZ BEGHINI*	R$ 320,00
01	08	00004	010800004	AVENIDA DO LAGO	R$ 400,00
01	08	00005	010800005	TRAVESSA EGIDIO DEMATTE	R$ 400,00
01	08	00007	010800007	RUA 21 DE MARCO	R$ 400,00
01	08	00012	010800012	TRAVESSA FLORENCIO PAES	R$ 400,00
01	09	00004	010900004	AVENIDA DO LAGO	R$ 400,00
01	09	00009	010900009	RUA LUIZ MOREIRA	R$ 400,00
01	09	00013	010900013	RUA DOUTOR ADHEMAR DE BARROS	R$ 400,00
01	10	00009	011000009	RUA LUIZ MOREIRA	R$ 400,00
01	10	00013	011000013	RUA DOUTOR ADHEMAR DE BARROS	R$ 400,00
01	10	00019	011000019	RUA JOSE MAGRO	R$ 400,00

01	11	00002	011100002	AVENIDA RIO DO PEIXE	R$ 400,00
01	11	00014	011100014	RUA LUIZ BEGHINI	R$ 400,00
01	12	00007	011200007	RUA 21 DE MARCO	R$ 400,00
01	12	00014	011200014	RUA LUIZ BEGHINI	R$ 400,00
01	12	00015	011200015	RUA DONA LAURA FARIA	R$ 400,00
01	12	00016	011200016	RUA 21 DE MARCO C/RUA LUIZ BEGHINI	R$ 400,00
01	13	00004	011300004	AVENIDA DO LAGO	R$ 400,00
01	13	00007	011300007	RUA 21 DE MARCO	R$ 400,00
01	13	00012	011300012	TRAVESSA FLORENCIO PAES	R$ 400,00
01	13	00017	011300017	RUA THEOFILO VIEIRA DE GODOY	R$ 400,00
01	13	00020	011300020	RUA BENEDITO FERMINO	R$ 400,00
01	14	00001	011400001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 400,00
01	14	00018	011400018	RUA HUMBERTO DE GODOI MOREIRA	R$ 160,00
01	14	00019	011400019	RUA JOSE MAGRO	R$ 280,00
01	14	01001	011401001	RUA JOSE MAGRO	R$ 120,00
01	14	01024	011401024	RUA JOSE MAGRO	R$ 240,00
01	14	01025	011401025	RUA JOSE MAGRO	R$ 240,00
01	14	10265	011410265	RUA PROJETADA - JARDIM ROBATINI	R$ 280,00
01	15	00014	011500014	RUA LUIZ BEGHINI	R$ 400,00
01	15	00015	011500015	RUA DONA LAURA FARIA	R$ 400,00
01	15	00100	011500100	RUA BENEDITO PEREIRA DE GODOY	R$ 320,00
01	15	00101	011500101	RUA BENEDITO PEREIRA DE GODOY C/AV. RIO DO PEIXE	R$ 320,00
01	16	00007	011600007	RUA 21 DE MARCO	R$ 400,00
01	16	00015	011600015	RUA DONA LAURA FARIA	R$ 400,00
01	16	00020	011600020	RUA BENEDITO FERMINO	R$ 400,00
01	16	00021	011600021	RUA ABILIO DEMATTE	R$ 400,00
01	17	00017	011700017	RUA THEOFILO VIEIRA DE GODOY	R$ 320,00
01	17	00020	011700020	RUA BENEDITO FERMINO	R$ 320,00
01	17	00021	011700021	RUA ABILIO DEMATTE	R$ 320,00
01	18	00004	011800004	AVENIDA DO LAGO	R$ 200,00
01	18	00017	011800017	RUA THEOFILO VIEIRA DE GODOY	R$ 320,00
01	18	00339	011800339	AV. DO LAGO C/ RUA THEOFILO VIEIRA DE GODOY	R$ 320,00
01	20	00018	012000018	RUA HUMBERTO DE GODOI MOREIRA	R$ 200,00
01	21	00018	012100018	RUA HUMBERTO DE GODOI MOREIRA	R$ 200,00
01	22	00002	012200002	AVENIDA RIO DO PEIXE	R$ 400,00
01	22	00014	012200014	RUA LUIZ BEGHINI	R$ 400,00
01	23	00017	012300017	RUA THEOFILO VIEIRA DE GODOY	R$ 320,00
01	23	00021	012300021	RUA ABILIO DEMATTE	R$ 320,00

01	23	00100	012300100	RUA BENEDITO PEREIRA DE GODOY	R$ 320,00
01	24	00002	012400002	AVENIDA RIO DO PEIXE	R$ 320,00
01	24	00100	012400100	RUA BENEDITO PEREIRA DE GODOY	R$ 320,00
01	24	00102	012400102	AVENIDA RIO DO PEIXE C/R BENEDITO PEREIRA DE GODOY	R$ 320,00
01	24	00103	012400103	AVENIDA RIO DO PEIXE C/RUA GERMINO FIORI	R$ 320,00
01	24	00104	012400104	RUA GERMINO FIORI	R$ 320,00
01	25	00002	012500002	AVENIDA RIO DO PEIXE	R$ 320,00
01	25	00004	012500004	AVENIDA DO LAGO	R$ 200,00
01	25	00017	012500017	RUA THEOFILO VIEIRA DE GODOY	R$ 320,00
01	25	00104	012500104	RUA GERMINO FIORI	R$ 320,00
01	26	00004	012600004	AVENIDA DO LAGO	R$ 320,00
01	26	00273	012600273	RUA EXISTENTE - JARDIM REDENTOR	R$ 320,00
01	27	00004	012700004	AVENIDA DO LAGO	R$ 320,00
01	27	00273	012700273	RUA EXISTENTE - JARDIM REDENTOR	R$ 320,00
01	27	01016	012701016	AVENIDA DO LAGO*	R$ 150,00
01	27	01017	012701017	RUA EXISTENTE - JARDIM REDENTOR*	R$ 320,00
01	28	00001	012800001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 290,00
01	28	00018	012800018	RUA HUMBERTO DE GODOI MOREIRA	R$ 160,00
01	28	00105	012800105	BAIRRO DO BARREIRO	R$ 42,00
01	28	00308	012800308	ROD. SP360 - LINDOIA/A.DE LINDOIA - AL. JIQUIA - AL. MARICA*	R$ 52,00
01	28	00309	012800309	ALAMEDA JIQUIA C/ ALAMEDA MARICA*	R$ 52,00
01	28	00310	012800310	ROD. SP 360 - LINDOIA/A. DE LINDOIA C/ AL. JIQUIA*	R$ 135,00
01	28	01012	012801012	AVENIDA 31 DE MARCO*	R$ 90,00
01	29	00022	012900022	ALAMEDA JIQUIA	R$ 160,00
01	29	00023	012900023	ALAMEDA MARICA	R$ 160,00
01	30	00106	013000106	RUA GRAVATA	R$ 160,00
01	31	00022	013100022	ALAMEDA JIQUIA	R$ 160,00
01	32	00022	013200022	ALAMEDA JIQUIA	R$ 138,00
01	32	00106	013200106	RUA GRAVATA	R$ 160,00
01	32	00108	013200108	ALAMEDA ARARUAMA	R$ 160,00
01	33	00106	013300106	RUA GRAVATA	R$ 160,00
01	34	00022	013400022	ALAMEDA JIQUIA	R$ 160,00
01	34	00106	013400106	RUA GRAVATA	R$ 160,00
01	34	00108	013400108	ALAMEDA ARARUAMA	R$ 138,00
01	35	00023	013500023	ALAMEDA MARICA	R$ 160,00
01	35	00109	013500109	RUA ABAETE	R$ 160,00
01	36	00023	013600023	ALAMEDA MARICA	R$ 160,00
01	37	00023	013700023	ALAMEDA MARICA	R$ 160,00

01	38	00023	013800023	ALAMEDA MARICA	R$ 160,00
01	38	00109	013800109	RUA ABAETE	R$ 160,00
01	39	00022	013900022	ALAMEDA JIQUIA	R$ 160,00
01	39	00023	013900023	ALAMEDA MARICA	R$ 160,00
01	40	00022	014000022	ALAMEDA JIQUIA	R$ 160,00
01	40	00108	014000108	ALAMEDA ARARUAMA	R$ 138,00
01	41	00022	014100022	ALAMEDA JIQUIA	R$ 160,00
01	41	00108	014100108	ALAMEDA ARARUAMA	R$ 138,00
01	43	00266	014300266	RUA UM - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	43	00271	014300271	RUA DOIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	44	00024	014400024	AV. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - PQ.AQUAT. II	R$ 150,00
01	44	00093	014400093	RUA TRES - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	44	00111	014400111	RUA QUATRO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	45	00024	014500024	AV. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - PQ.AQUAT. II	R$ 150,00
01	45	00093	014500093	RUA TRES - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	45	00111	014500111	RUA QUATRO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	45	00114	014500114	AV. FLAVIO ARAGÃO DOS SANTOS C/RUA QUATRO – PQ. AQUAT. II	R$ 150,00
01	45	00266	014500266	RUA UM - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	46	00115	014600115	RUA UM C/ RUA CINCO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	46	00116	014600116	RUA CINCO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	47	00116	014700116	RUA CINCO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	47	00117	014700117	RUA SEIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	48	00115	014800115	RUA UM C/ RUA CINCO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	48	00116	014800116	RUA CINCO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	48	00117	014800117	RUA SEIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	48	00118	014800118	RUA CINCO C/ RUA SEIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	48	00119	014800119	RUA UM C/RUA SEIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	48	00266	014800266	RUA UM - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	49	00120	014900120	RUA UM C/RUA DEZ - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	49	00121	014900121	RUA DEZ C/RUA ONZE - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	49	00122	014900122	RUA ONZE - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	49	00266	014900266	RUA UM - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	50	00024	015000024	AV. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - PQ.AQUAT. II	R$ 150,00
01	50	00266	015000266	RUA UM - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	51	00120	015100120	RUA UM C/RUA DEZ - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	51	00123	015100123	RUA DEZ - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	51	00266	015100266	RUA UM - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	52	00123	015200123	RUA DEZ - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	52	00124	015200124	RUA DEZ C/RUA DOZE - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00

01	52	00125	015200125	RUA DOZE - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	53	00024	015300024	AV. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - PQ.AQUAT. II	R$ 150,00
01	53	00125	015300125	RUA DOZE - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	54	00123	015400123	RUA DEZ - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	54	00126	015400126	RUA OITO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	55	00117	015500117	RUA SEIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	55	00126	015500126	RUA OITO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	55	00127	015500127	RUA SEIS C/RUA OITO - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	56	00117	015600117	RUA SEIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	56	00128	015600128	RUA SEIS C/RUA NOVE - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	57	00117	015700117	RUA SEIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	57	00128	015700128	RUA SEIS C/RUA NOVE - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	58	00117	015800117	RUA SEIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	58	00129	015800129	RUA NOVE C/RUA SEIS - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
01	58	00130	015800130	RUA NOVE - PARQUE AQUATICO II	R$ 110,00
02	01	00025	020100025	AV. CDOR. PEDRO FACCHINNI	R$ 165,00
02	02	00025	020200025	AV. CDOR. PEDRO FACCHINNI	R$ 220,00
02	02	00026	020200026	AVENIDA XAVANTES	R$ 220,00
02	02	00027	020200027	AVENIDA FRANCISCO GOMES	R$ 220,00
02	02	00131	020200131	AVENIDA TAMOIO C/AVENIDA XAVANTES	R$ 220,00
02	02	00132	020200132	AVENIDA TAMOIO	R$ 220,00
02	03	00026	020300026	AVENIDA XAVANTES	R$ 220,00
02	03	00027	020300027	AVENIDA FRANCISCO GOMES	R$ 220,00
02	03	00133	020300133	AVENIDA GUAIANAZES	R$ 165,00
02	04	00025	020400025	AV. CDOR. PEDRO FACCHINNI	R$ 220,00
02	04	00026	020400026	AVENIDA XAVANTES	R$ 220,00
02	04	00132	020400132	AVENIDA TAMOIO	R$ 220,00
02	04	00133	020400133	AVENIDA GUAIANAZES	R$ 220,00
02	05	00026	020500026	AVENIDA XAVANTES	R$ 220,00
02	05	00132	020500132	AVENIDA TAMOIO	R$ 220,00
02	05	00133	020500133	AVENIDA GUAIANAZES	R$ 165,00
02	06	00002	020600002	AVENIDA RIO DO PEIXE	R$ 165,00
02	06	00133	020600133	AVENIDA GUAIANAZES	R$ 165,00
02	06	00134	020600134	AVENIDA CAIAPOS	R$ 165,00
02	06	00299	020600299	RUA ACHILES MANTOVANI	R$ 165,00
02	06	00313	020600313	RUA JOSE CORVIELO	R$ 165,00
02	06	00335	020600335	RUA GUARANI	R$ 165,00
02	07	00026	020700026	AVENIDA XAVANTES	R$ 220,00
02	07	00132	020700132	AVENIDA TAMOIO	R$ 220,00
02	07	00133	020700133	AVENIDA GUAIANAZES	R$ 220,00

02	08	00028	020800028	AV. CDOR. PEDRO FACCHINNI C/AV. GUAIANAZES	R$ 165,00
02	08	00133	020800133	AVENIDA GUAIANAZES	R$ 165,00
02	08	00134	020800134	AVENIDA CAIAPOS	R$ 220,00
02	08	00135	020800135	RUA TUPI	R$ 165,00
02	08	00136	020800136	AVENIDA GUAIANAZES C/AVENIDA CAIAPOS	R$ 165,00
02	09	00134	020900134	AVENIDA CAIAPOS	R$ 220,00
02	09	00335	020900335	RUA GUARANI	R$ 220,00
02	10	00135	021000135	RUA TUPI	R$ 220,00
02	11	00137	021100137	BAIRRO DO BARREIRO DE BAIXO	R$ 40,00
02	11	00162	021100162	ROD. GOV. MARIO COVAS JUNIOR	R$ 40,00
02	11	10508	021110508	AV. FLAVIO ARAGÃO DOS SANTOS	R$ 40,00
02	12	00137	021200137	BAIRRO DO BARREIRO	R$ 40,00
02	12	00162	021200162	ROD. GOV. MARIO COVAS JUNIOR	R$ 90,00
02	44	00137	214400137	BAIRRO DO BARREIRO	R$ 40,00
02	45	00140	024500140	RUA MARIO DE ANDRADE	R$ 152,00
02	46	00140	024600140	RUA MARIO DE ANDRADE	R$ 152,00
02	46	00141	024600141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 152,00
02	46	00142	024600142	RUA MANOEL BANDEIRA	R$ 152,00
02	47	00141	024700141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 152,00
02	47	00142	024700142	RUA MANOEL BANDEIRA	R$ 152,00
02	47	00143	024700143	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	R$ 152,00
02	48	00141	024800141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 152,00
02	48	00143	024800143	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	R$ 152,00
02	48	00144	024800144	RUA ERICO VERISSIMO	R$ 152,00
02	49	00144	024900144	RUA ERICO VERISSIMO	R$ 190,00
02	49	00145	024900145	RUA CASIMIRO DE ABREU	R$ 190,00
02	49	00148	024900148	RUA MACHADO DE ASSIS C/ RUA DOZE	R$ 190,00
02	49	00270	024900270	RUA DORIVAL QUERUBIM	R$ 190,00
02	49	00277	024900277	RUA GONCALVES DIAS	R$ 190,00
02	50	00146	025000146	RUA VINICIUS DE MORAES	R$ 190,00
02	50	00270	025000270	RUA DORIVAL QUERUBIM	R$ 190,00
02	50	00277	025000277	RUA GONCALVES DIAS	R$ 190,00
02	51	00270	025100270	RUA DORIVAL QUERUBIM	R$ 190,00
02	51	00277	025100277	RUA GONCALVES DIAS	R$ 190,00
02	52	00270	025200270	RUA DORIVAL QUERUBIM	R$ 190,00
02	53	00147	025300147	RUA GRACILIANO RAMOS	R$ 190,00
02	53	00270	025300270	RUA DORIVAL QUERUBIM	R$ 190,00
02	53	00286	025300286	RUA OLAVO BILAC	R$ 190,00
02	54	00270	025400270	RUA DORIVAL QUERUBIM	R$ 190,00
02	54	00283	025400283	RUA CASTRO ALVES	R$ 190,00

02	54	00286	025400286	RUA OLAVO BILAC	R$ 190,00
02	55	00270	025500270	RUA DORIVAL QUERUBIM	R$ 190,00
02	55	00283	025500283	RUA CASTRO ALVES	R$ 190,00
02	56	00267	025600267	RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 190,00
02	56	00279	025600279	RUA TRES - PARQUE AQUATICO I	R$ 190,00
02	57	00267	025700267	RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 190,00
02	57	00279	025700279	RUA TRES - PARQUE AQUATICO I	R$ 190,00
02	58	00149	025800149	RUA CLARICE LISPECTOR	R$ 190,00
02	59	00149	025900149	RUA CLARICE LISPECTOR	R$ 190,00
02	59	00150	025900150	RUA CECILIA MEIRELES	R$ 190,00
02	60	00150	026000150	RUA CECILIA MEIRELES	R$ 190,00
02	60	00290	026000290	RUA RACHEL DE QUEIROZ	R$ 190,00
02	61	00151	026100151	RUA OSCAR NIEMEYER	R$ 190,00
02	61	00267	026100267	RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 190,00
02	61	00291	026100291	RUA ANTONIO CARLOS JOBIM	R$ 190,00
02	62	00141	026200141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 190,00
02	62	00290	026200290	RUA RACHEL DE QUEIROZ	R$ 190,00
02	62	00291	026200291	RUA ANTONIO CARLOS JOBIM	R$ 190,00
02	63	00029	026300029	RUA MARIO QUINTANA	R$ 190,00
02	63	00151	026300151	RUA OSCAR NIEMEYER	R$ 190,00
02	63	00267	026300267	RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 190,00
02	63	00291	026300291	RUA ANTONIO CARLOS JOBIM	R$ 190,00
02	64	00141	026400141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 190,00
02	65	00029	026500029	RUA MARIO QUINTANA	R$ 190,00
02	65	00141	026500141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 190,00
02	65	00146	026500146	RUA VINICIUS DE MORAES	R$ 190,00
02	65	00267	026500267	RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 190,00
02	66	00141	026600141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 190,00
02	66	00146	026600146	RUA VINICIUS DE MORAES	R$ 190,00
02	66	10208	026610208	RUA VINICIUS DE MORAES C/ RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 190,00
02	67	00141	026700141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 152,00
02	67	00267	026700267	RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 152,00
02	68	00141	026800141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 190,00
02	68	00145	026800145	RUA CASIMIRO DE ABREU	R$ 190,00
02	68	00267	026800267	RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 190,00
02	68	00346	026800346	RUA CASIMIRO DE ABREU C/ RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 190,00
02	69	00154	026900154	RUA GONCALVES DIAS C/RUA DOZE	R$ 190,00
02	69	00267	026900267	RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 190,00
02	69	00270	026900270	RUA DORIVAL QUERUBIM	R$ 190,00
02	69	00277	026900277	RUA GONCALVES DIAS	R$ 190,00

02	70	00141	027000141	RUA OLAVO APARECIDO MATIVE DE SOUSA	R$ 152,00
02	70	00267	027000267	RUA MACHADO DE ASSIS	R$ 152,00
02	71	00155	027100155	AV. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS C/R. ANTONIO DEMATE	R$ 220,00
02	71	00161	027100161	RUA VER. ATILIO SILOTO C/ROD. GOV. MARIO COVAS JR.	R$ 220,00
02	71	00162	027100162	ROD. GOV. MARIO COVAS JUNIOR	R$ 220,00
02	71	00281	027100281	AV. FLÁVIO ARAGÃO DOS SANTOS - ENC. DO LAGO	R$ 220,00
02	71	00284	027100284	RUA ANTONIO DEMATE	R$ 220,00
02	71	00287	027100287	RUA VER. ATILIO SILOTO	R$ 220,00
02	72	00112	027200112	RUA RODOLFO PEREIRA GODOY	R$ 220,00
02	72	00152	027200152	RUA VER. ESTERLINO COLI C/ROD. GOV. MARIO COVAS JR	R$ 220,00
02	72	00156	027200156	RUA RODOLFO PEREIRA GODOY C/R VER. ESTERLINO COLI	R$ 220,00
02	72	00162	027200162	ROD. GOV. MARIO COVAS JUNIOR	R$ 220,00
02	72	00276	027200276	RUA VER. ESTERLINO COLI	R$ 220,00
02	73	00072	027300072	RUA ANGELO GIOVANINI	R$ 220,00
02	73	00152	027300152	RUA VER. ESTERLINO COLI C/ROD. GOV. MARIO COVAS JR	R$ 220,00
02	73	00158	027300158	RUA ANGELO GIOVANINI C/ROD. GOV. MARIO COVAS JR	R$ 220,00
02	73	00276	027300276	RUA VER. ESTERLINO COLI	R$ 220,00
02	74	00004	027400004	AVENIDA DO LAGO	R$ 220,00
02	74	00097	027400097	RUA SEBASTIAO DE MORAES	R$ 220,00
02	74	00313	027400313	RUA JOSE CORVIELO	R$ 220,00
02	75	00072	027500072	RUA ANGELO GIOVANINI	R$ 220,00
02	75	00097	027500097	RUA SEBASTIAO DE MORAES	R$ 220,00
02	75	00099	027500099	RUA SEBASTIAO DE MORAES C/RUA ANGELO GIOVANINI	R$ 220,00
02	76	00161	027600161	RUA VER. ATILIO SILOTO C/ROD. GOV. MARIO COVAS JR.	R$ 220,00
02	76	00162	027600162	ROD. GOV. MARIO COVAS JUNIOR	R$ 220,00
02	76	00287	027600287	RUA VER. ATILIO SILOTO	R$ 220,00
02	77	00112	027700112	RUA RODOLFO PEREIRA GODOY	R$ 220,00
02	77	00162	027700162	ROD. GOV. MARIO COVAS JUNIOR	R$ 220,00
02	77	00163	027700163	RUA RODOLFO PEREIRA GODOY C/ROD GOV MARIO COVAS JR	R$ 220,00
02	77	00299	027700299	RUA ACHILES MANTOVANI	R$ 220,00
02	78	00112	027800112	RUA RODOLFO PEREIRA GODOY	R$ 220,00
02	79	00287	027900287	RUA VER. ATILIO SILOTO	R$ 220,00
02	80	00162	028000162	ROD. GOV. MARIO COVAS JUNIOR	R$ 220,00
02	81	00112	028100112	RUA RODOLFO PEREIRA GODOY	R$ 220,00
03	01	00001	030100001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 580,00
03	01	00164	030100164	RUA ARMANDO BERNARDI	R$ 410,00
03	01	00341	030100341	RUA ARMANDO BERNARDI C/ AV. 31 DE MARCO	R$ 580,00
03	02	00030	030200030	RODOVIA SP 147 - LINDOIA-SOCORRO	R$ 120,00
03	02	01009	030201009	RODOVIA SP 147 - LINDOIA/SOCORRO	R$ 100,00

03	02	10203	030210203	PRACA ESTANCIA LINDOIA	R$ 120,00
03	03	00001	030300001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 80,00
03	03	00030	030300030	RODOVIA SP 147 - LINDOIA-SOCORRO	R$ 120,00
03	03	01012	030301012	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 50,00
03	03	10244	030310244	RUA 01 - RESIDENCIAL CHACARA DAS ARARAS	R$ 120,00
03	03	10245	030310245	RUA 02 - RESIDENCIAL CHACARA DAS ARARAS	R$ 120,00
03	03	10245	030310245	RUA 03 - RESIDENCIAL CHACARA DAS ARARAS	R$ 120,00
03	03	10247	030310247	RUA 04 - RESIDENCIAL CHACARA DAS ARARAS	R$ 120,00
03	03	10270	030310270	RUA MARIA PANTALEAO	R$ 120,00
04	01	00031	040100031	RUA CEL. ESTEVAM FRANCO	R$ 720,00
04	01	00032	040100032	RUA CAPITAO BENJAMIN DOMINGUES	R$ 720,00
04	01	00033	040100033	RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA	R$ 685,00
04	02	00031	040200031	RUA CEL. ESTEVAM FRANCO	R$ 720,00
04	02	00032	040200032	RUA CAPITAO BENJAMIN DOMINGUES	R$ 685,00
04	02	00033	040200033	RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA	R$ 685,00
04	02	00034	040200034	RUA LOURENCO LOURENCONI	R$ 400,00
04	03	00033	040300033	RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA	R$ 440,00
04	03	00034	040300034	RUA LOURENCO LOURENCONI	R$ 440,00
04	03	00035	040300035	PRACA HUMBERTO AMARAL	R$ 280,00
04	03	00036	040300036	AVENIDA DAS FONTES	R$ 500,00
04	03	10235	040310235	RUA LOURENCO LOURENCONI C/ RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA	R$ 440,00
04	04	00001	040400001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 500,00
04	04	00031	040400031	RUA CEL. ESTEVAM FRANCO	R$ 440,00
04	04	00033	040400033	RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA	R$ 685,00
04	05	00031	040500031	RUA CEL. ESTEVAM FRANCO	R$ 440,00
04	05	00033	040500033	RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA	R$ 685,00
04	05	00034	040500034	RUA LOURENCO LOURENCONI	R$ 280,00
04	05	00037	040500037	RUA JOSE DE FREITAS	R$ 280,00
04	05	00275	040500275	RUA BENEDITO DEMATE	R$ 280,00
04	06	00034	040600034	RUA LOURENCO LOURENCONI	R$ 280,00
04	06	00035	040600035	PRACA HUMBERTO AMARAL	R$ 280,00
04	06	00038	040600038	RUA JOAQUIM GODOI BUENO	R$ 280,00
04	07	00034	040700034	RUA LOURENCO LOURENCONI	R$ 200,00
04	07	00037	040700037	RUA JOSE DE FREITAS	R$ 240,00
04	07	00038	040700038	RUA JOAQUIM GODOI BUENO	R$ 280,00
04	07	00039	040700039	RUA FABIANO FRANCO	R$ 280,00
04	08	00001	040800001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 400,00
04	08	00031	040800031	RUA CEL. ESTEVAM FRANCO	R$ 280,00
04	08	00037	040800037	RUA JOSE DE FREITAS	R$ 280,00

04	08	00040	040800040	RUA LUIZ GUSSON	R$ 200,00
04	08	00269	040800269	RUA ANISIO PEREIRA DA SILVA	R$ 200,00
04	09	00001	040900001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 300,00
04	09	00041	040900041	RUA JOAO TOLEDO	R$ 300,00
04	09	00166	040900166	RUA GUARINO ZAMBOIM	R$ 300,00
04	09	00269	040900269	RUA ANISIO PEREIRA DA SILVA	R$ 300,00
04	09	01005	040901005	RUA ANISIO PEREIRA DA SILVA*	R$ 150,00
04	10	00167	041000167	RUA OLEGARIO DE CASTRO	R$ 220,00
04	10	00168	041000168	RUA PADRE GUILHERME BUTTER	R$ 240,00
04	10	00269	041000269	RUA ANISIO PEREIRA DA SILVA	R$ 240,00
04	10	01006	041001006	RUA OLEGARIO DE CASTRO	R$ 100,00
04	14	00042	041400042	RUA ADOLFO DE SOUZA GODOY	R$ 280,00
04	14	00166	041400166	RUA GUARINO ZAMBOIM	R$ 280,00
04	14	00169	041400169	RUA ADOLFO DE SOUZA GODOY C/RUA GUARINO ZAM-BOIM	R$ 280,00
04	14	00303	041400303	RUA MARIO VIDAL DE GODOY	R$ 280,00
04	15	00041	041500041	RUA JOAO TOLEDO	R$ 280,00
04	15	00042	041500042	RUA ADOLFO DE SOUZA GODOY	R$ 280,00
04	15	00044	041500044	RUA DOMINGOS COZARO	R$ 280,00
04	16	00044	041600044	RUA DOMINGOS COZARO	R$ 280,00
04	16	00167	041600167	RUA OLEGARIO DE CASTRO	R$ 280,00
04	16	00170	041600170	RUA MAURO DEMATTE	R$ 280,00
04	16	01014	041601014	RUA MAURO DEMATTE	R$ 250,00
04	17	00041	041700041	RUA JOAO TOLEDO	R$ 280,00
04	20	00001	042000001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 240,00
04	20	00045	042000045	RUA ANA BENEDITA HONORIO	R$ 160,00
04	21	00045	042100045	RUA ANA BENEDITA HONORIO	R$ 160,00
04	22	00043	042200043	RUA MAESTRO ANTONIO BERNARDI	R$ 280,00
04	22	00170	042200170	RUA MAURO DEMATTE	R$ 280,00
04	22	00172	042200172	RUA MAESTRO ANTONIO BERNARDI C/R. MAURO DEMATTE	R$ 280,00
04	28	00001	042800001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 160,00
04	28	00045	042800045	RUA ANA BENEDITA HONORIO	R$ 160,00
04	29	00045	042900045	RUA ANA BENEDITA HONORIO	R$ 160,00
04	33	00046	043300046	RUA ITALIA	R$ 280,00
04	33	00173	043300173	RUA ITALIA C/AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 320,00
04	34	00047	043400047	RUA DOUTOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	R$ 280,00
04	34	01015	043401015	RUA DOUTOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	R$ 220,00
04	35	00001	043500001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 320,00
04	35	00046	043500046	RUA ITALIA	R$ 280,00
04	35	00047	043500047	RUA DOUTOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	R$ 280,00

04	35	00048	043500048	RUA ANTONIO DE TOLEDO LIMA	R$ 280,00
04	35	00174	043500174	AV. 31 DE MARCO C/RUA ANTONIO DE TOLEDO LIMA	R$ 320,00
04	36	00047	043600047	RUA DOUTOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	R$ 280,00
04	36	00048	043600048	RUA ANTONIO DE TOLEDO LIMA	R$ 280,00
04	36	00049	043600049	RUA ALINO JOSEPE TURRI	R$ 280,00
04	37	00001	043700001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 320,00
04	37	00050	043700050	RUA ANGELO TERZARIOL	R$ 280,00
04	37	00180	043700180	RUA ELISIARIO FERREIRA DE PAIVA C/ANGELO TERZARIOL	R$ 280,00
04	38	00049	043800049	RUA ALINO JOSEPE TURRI	R$ 280,00
04	38	00050	043800050	RUA ANGELO TERZARIOL	R$ 280,00
04	38	00177	043800177	RUA ANGELO TERZARIOL C/RUA ALINO JOSEPE TURRI	R$ 280,00
04	39	00047	043900047	RUA DOUTOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	R$ 280,00
04	39	01023	043901023	RUA DOUTOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	R$ 80,00
04	40	00047	044000047	RUA DOUTOR JOSE ERMIRIO DE MORAES	R$ 280,00
04	40	00050	044000050	RUA ANGELO TERZARIOL	R$ 280,00
04	40	00051	044000051	RUA ELISIARIO FERREIRA DE PAIVA	R$ 280,00
04	41	00050	044100050	RUA ANGELO TERZARIOL	R$ 280,00
04	41	00052	044100052	RUA ANGELO TERZARIOL C/RUA ATALIBA DE A.SOUZA	R$ 280,00
04	41	00054	044100054	RUA BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA	R$ 280,00
04	41	00179	044100179	RUA ATALIBA DE ALMEIDA E SOUZA C/R. BENEDITO D. DE	R$ 280,00
04	41	00180	044100180	RUA ELISIARIO FERREIRA DE PAIVA C/ANGELO TERZARIOL	R$ 280,00
04	42	00001	044200001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 280,00
04	42	00053	044200053	RUA BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA C/R. ELISIARIO F.	R$ 280,00
04	42	00054	044200054	RUA BENEDITO DOMINGUES DE SOUZA	R$ 280,00
04	43	00001	044300001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 200,00
04	43	00181	044300181	RUA ATALIBA DE ALMEIDA E SOUZA	R$ 200,00
04	44	00040	044400040	RUA LUIZ GUSSON	R$ 240,00
04	45	00040	044500040	RUA LUIZ GUSSON	R$ 120,00
04	45	00110	044500110	RUA APARECIDO ZAMBOIM	R$ 100,00
04	45	10217	044510217	EST. VER. JOSE HUMBERTO RESQUIOTTO	R$ 170,00
04	45	10240	044510240	EST. VER. JOSE HUMBERTO RESQUIOTTO	R$ 60,00
04	46	00040	044600040	RUA LUIZ GUSSON	R$ 280,00
04	46	00167	044600167	RUA OLEGARIO DE CASTRO	R$ 280,00
04	47	00167	044700167	RUA OLEGARIO DE CASTRO	R$ 280,00
04	48	00110	044800110	RUA APARECIDO ZAMBOIM	R$ 100,00
04	49	00110	044900110	RUA APARECIDO ZAMBOIM	R$ 100,00
05	01	00035	050100035	PRACA HUMBERTO AMARAL	R$ 380,00
05	01	00055	050100055	RUA PADRE HENRIQUE TOZZI	R$ 380,00
05	01	00056	050100056	AVENIDA DAS FONTES C/RUA JACINTHO MOREIRA	R$ 380,00
05	01	00058	050100058	RUA MANOEL DAMASO	R$ 380,00

05	01	00061	050100061	RUA JACINTHO MOREIRA	R$ 380,00
05	01	00306	050100306	RUA CABO OSMAR PEREIRA	R$ 320,00
05	01	00342	050100342	RUA PADRE HENRIQUE TOZZI C/ PRACA HUMBERTO AMARAL	R$ 380,00
05	01	00343	050100343	RUA CABO OSMAR PEREIRA C/ RUA PADRE HENRIQUE TOZZI	R$ 380,00
05	02	00039	050200039	RUA FABIANO FRANCO	R$ 280,00
05	02	00058	050200058	RUA MANOEL DAMASO	R$ 280,00
05	02	00059	050200059	RUA LEOPOLDINO FRANCO DE SOUZA	R$ 280,00
05	02	00061	050200061	RUA JACINTHO MOREIRA	R$ 280,00
05	02	00182	050200182	RUA JACINTHO MOREIRA C/ RUA LEOPOLDINO FRANCO	R$ 280,00
05	03	00039	050300039	RUA FABIANO FRANCO	R$ 280,00
05	03	00059	050300059	RUA LEOPOLDINO FRANCO DE SOUZA	R$ 230,00
05	03	00060	050300060	RUA ESTEVAM ALVES DE GODOY	R$ 250,00
05	03	00061	050300061	RUA JACINTHO MOREIRA	R$ 200,00
05	03	01002	050301002	RUA FABIANO FRANCO	R$ 160,00
05	03	01003	050301003	RUA ESTEVAM ALVES DE GODOY	R$ 80,00
05	03	01008	050301008	RUA JACINTHO MOREIRA	R$ 70,00
05	04	00061	050400061	RUA JACINTHO MOREIRA	R$ 240,00
05	04	00062	050400062	RUA FRANCISCO LOPES FERNANDES	R$ 240,00
05	04	00227	050400227	AVENIDA DA SAUDADE	R$ 240,00
05	04	00311	050400311	AVENIDA DA SAUDADE C/ RUA JACINTHO MOREIRA	R$ 240,00
05	05	00061	050500061	RUA JACINTHO MOREIRA	R$ 300,00
05	05	00062	050500062	RUA FRANCISCO LOPES FERNANDES	R$ 300,00
05	05	00064	050500064	RUA SALVADOR PIETRAFESA	R$ 300,00
05	05	00183	050500183	RUA BORTOLO SUMAN	R$ 300,00
05	06	00061	050600061	RUA JACINTHO MOREIRA	R$ 300,00
05	06	00064	050600064	RUA SALVADOR PIETRAFESA	R$ 300,00
05	07	00036	050700036	AVENIDA DAS FONTES	R$ 140,00
05	07	00062	050700062	RUA FRANCISCO LOPES FERNANDES	R$ 240,00
05	07	00066	050700066	RUA SANTA RITA DE CASSIA	R$ 200,00
05	07	00183	050700183	RUA BORTOLO SUMAN	R$ 240,00
05	07	01011	050701011	AVENIDA DAS FONTES	R$ 40,00
05	07	01019	050701019	AVENIDA DAS FONTES	R$ 80,00
05	08	00040	050800040	RUA LUIZ GUSSON	R$ 180,00
05	08	00060	050800060	RUA ESTEVAM ALVES DE GODOY	R$ 240,00
05	09	00332	050900332	RUA PROJETADA COND. VILA TOSCANA	R$ 200,00
05	10	00332	051000332	RUA PROJETADA COND. VILA TOSCANA	R$ 200,00
05	11	00332	051100332	RUA PROJETADA COND. VILA TOSCANA	R$ 200,00
05	12	00332	051200332	RUA PROJETADA COND. VILA TOSCANA	R$ 200,00
06	01	00031	060100031	RUA CEL. ESTEVAM FRANCO	R$ 760,00

06	01	00032	060100032	RUA CAPITAO BENJAMIN DOMINGUES	R$ 840,00
06	02	00031	060200031	RUA CEL. ESTEVAM FRANCO	R$ 760,00
06	02	00067	060200067	RUA PEDRO TORTELLI	R$ 300,00
06	03	00036	060300036	AVENIDA DAS FONTES	R$ 400,00
06	03	00067	060300067	RUA PEDRO TORTELLI	R$ 300,00
06	03	00068	060300068	TRAVESSA PADRE SATURNINO	R$ 300,00
06	03	00069	060300069	RUA ERMELINDO CONTI	R$ 280,00
06	03	00070	060300070	RUA PAULISTA	R$ 250,00
06	03	01020	060301020	RUA PEDRO TORTELLI	R$ 140,00
06	04	00036	060400036	AVENIDA DAS FONTES	R$ 140,00
06	04	00068	060400068	TRAVESSA PADRE SATURNINO	R$ 300,00
06	04	00070	060400070	RUA PAULISTA	R$ 250,00
06	04	00223	060400223	RODOVIA SP 147 - LINDOIA-ITAPIRA	R$ 50,00
06	04	01011	060401011	AVENIDA DAS FONTES	R$ 110,00
06	08	00036	060800036	AVENIDA DAS FONTES	R$ 200,00
06	11	10223	061110223	EST. VIC. JOSE CARLOS CAVENAGUI C/ AV. MARIA AMALIA SASSO CU	R$ 240,00
06	11	10224	061110224	AV. MARIA AMALIA SASSO CULTRERA	R$ 220,00
06	12	10223	061210223	EST. VIC. JOSE CARLOS CAVENAGUI C/ AV. MARIA AMALIA SASSO CU	R$ 240,00
06	12	10225	061210225	EST. VICINAL JOSE CARLOS CAVENAGUI	R$ 240,00
06	13	10226	061310226	AV. MARIA AMALIA SASSO CULTRERA C/ RUA ANTONIO FRANCISCO URB	R$ 220,00
06	13	10227	061310227	RUA ANTONIO FRANCISCO URBANO	R$ 220,00
06	13	10228	061310228	RUA ANTONIO FRANCISCO URBANO C/ RUA MARIA TERE-ZINHA RAMALHO	R$ 220,00
06	13	10230	061310230	RUA ANTONIO FERREIRA DIAS	R$ 220,00
06	13	10231	061310231	RUA ANTONIO FERREIRA DIAS C/ RUA MARIA TEREZINHA RAMALHO VIE	R$ 220,00
06	13	10234	061310234	RUA MARIA TEREZINHA RAMALHO VIEIRA	R$ 220,00
06	13	10251	061310251	AV. MARIA AMALIA SASSO CULTRERA C/ RUA ANTONIO FERREIRA DIAS	R$ 220,00
06	14	10227	061410227	RUA ANTONIO FRANCISCO URBANO	R$ 220,00
06	14	10229	061410229	RUA MARIA TEREZINHA RAMALHO VIEIRA C/ RUA ANTONIO FERREIRA D	R$ 220,00
06	14	10232	061410232	RUA MARIA TEREZINHA RAMALHO VIEIRA C/ RUA ANTONIO FRANCISCO	R$ 220,00
06	14	10234	061410234	RUA MARIA TEREZINHA RAMALHO VIEIRA	R$ 220,00
06	15	10223	061510223	EST. VIC. JOSE CARLOS CAVENAGUI C/ AV. MARIA AMALIA SASSO CU	R$ 240,00
06	15	10225	061510225	EST. VICINAL JOSE CARLOS CAVENAGUI	R$ 240,00
06	15	10230	061510230	RUA ANTONIO FERREIRA DIAS	R$ 220,00
06	15	10233	061510233	RUA JOSEFINA PEREIRA DA COSTA	R$ 220,00
07	01	00001	070100001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 900,00
07	01	00073	070100073	RUA TTE. CEL. JOSE ROQUE DE MORAES	R$ 750,00

07	01	00074	070100074	PRACA DOUTOR GETULIO VARGAS	R$ 800,00
07	02	00074	070200074	PRACA DOUTOR GETULIO VARGAS	R$ 700,00
07	02	00075	070200075	RUA SERAFIM COLI	R$ 350,00
07	02	01018	070201018	PRACA DOUTOR GETULIO VARGAS	R$ 380,00
07	03	00001	070300001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 800,00
07	03	00031	070300031	RUA CEL. ESTEVAM FRANCO	R$ 840,00
07	03	00073	070300073	RUA TTE. CEL. JOSE ROQUE DE MORAES	R$ 700,00
07	04	00074	070400074	PRACA DOUTOR GETULIO VARGAS	R$ 700,00
07	07	00076	070700076	RUA FRANCISCO RODRIGUES	R$ 300,00
07	07	00077	070700077	RUA JOSE GIGLI	R$ 300,00
07	08	00077	070800077	RUA JOSE GIGLI	R$ 300,00
07	09	01018	070901018	PRACA DOUTOR GETULIO VARGAS	R$ 380,00
07	11	00078	071100078	PRACA BENEDITO ALVES PRIMO	R$ 300,00
07	11	00081	071100081	RUA EUPHROSINO PAES	R$ 250,00
07	11	01013	071101013	AVENIDA BENEDITO SEVERINO	R$ 120,00
07	11	10239	071110239	RUA ALCIDES MIRANDA DE CASTRO	R$ 300,00
07	12	00001	071200001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 480,00
07	12	00074	071200074	PRACA DOUTOR GETULIO VARGAS	R$ 480,00
07	12	00080	071200080	RUA PAU BRASIL	R$ 220,00
07	12	00081	071200081	RUA EUPHROSINO PAES	R$ 350,00
07	12	00192	071200192	AV. 31 DE MARCO C/RUA PAU BRASIL	R$ 480,00
07	12	10222	071210222	RUA VALDEMAR FRANCO DE SOUZA	R$ 480,00
07	12	10239	071210239	RUA ALCIDES MIRANDA DE CASTRO	R$ 300,00
07	13	00001	071300001	AVENIDA 31 DE MARCO	R$ 220,00
07	13	00079	071300079	AVENIDA BENEDITO SEVERINO	R$ 300,00
07	13	00086	071300086	RUA SEBASTIANA FRANCO	R$ 280,00
07	14	00079	071400079	AVENIDA BENEDITO SEVERINO	R$ 300,00
07	15	00082	071500082	RUA MARILDA BUENO PEREIRA LOYOLA	R$ 200,00
07	15	00083	071500083	RUA DONA LADA GUEDES	R$ 200,00
07	15	00086	071500086	RUA SEBASTIANA FRANCO	R$ 230,00
07	16	00082	071600082	RUA MARILDA BUENO PEREIRA LOYOLA	R$ 240,00
07	16	00085	071600085	RUA BENEDITO MOREIRA	R$ 240,00
07	16	00086	071600086	RUA SEBASTIANA FRANCO	R$ 240,00
07	16	00193	071600193	RUA DONA LADA GUEDES C/RUA BENEDITO MOREIRA	R$ 240,00
07	16	00194	071600194	RUA MARILDA BUENO PEREIRA LOYOLA C/RUA DONA LADA G	R$ 240,00
07	16	00195	071600195	RUA MARILDA BUENO PEREIRA LOYOLA C/R SEBASTIANA FR	R$ 240,00
07	16	00196	071600196	RUA SEBASTIANA FRANCO C/RUA BENEDITO MOREIRA	R$ 240,00
07	17	00079	071700079	AVENIDA BENEDITO SEVERINO	R$ 280,00
07	17	00085	071700085	RUA BENEDITO MOREIRA	R$ 280,00

07	17	00086	071700086	RUA SEBASTIANA FRANCO	R$ 280,00
07	17	00197	071700197	RUA BENEDITO MOREIRA C/RUA DONA LADA GUEDES	R$ 280,00
07	17	00198	071700198	AVENIDA BENEDITO SEVERINO C/RUA DONA LADA GUE-DES	R$ 280,00
07	18	00079	071800079	AVENIDA BENEDITO SEVERINO	R$ 280,00
07	18	00083	071800083	RUA DONA LADA GUEDES	R$ 280,00
07	19	00087	071900087	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 280,00
07	19	01007	071901007	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 220,00
07	19	01021	071901021	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 140,00
07	20	00075	072000075	RUA SERAFIM COLI	R$ 320,00
07	20	00076	072000076	RUA FRANCISCO RODRIGUES	R$ 350,00
07	21	00077	072100077	RUA JOSE GIGLI	R$ 350,00
07	22	00076	072200076	RUA FRANCISCO RODRIGUES	R$ 350,00
07	22	00077	072200077	RUA JOSE GIGLI	R$ 350,00
07	22	00088	072200088	RUA JOSE GIGLI C/ RUA FRANCISCO RODRIGUES	R$ 350,00
07	23	00076	072300076	RUA FRANCISCO RODRIGUES	R$ 240,00
07	23	00087	072300087	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 140,00
07	23	00296	072300296	RUA VER. EUFROSINO ALVES DE GODOY	R$ 140,00
07	23	01007	072301007	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 55,00
07	23	01021	072301021	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 100,00
07	24	00076	072400076	RUA FRANCISCO RODRIGUES	R$ 340,00
07	24	00077	072400077	RUA JOSE GIGLI	R$ 340,00
07	24	00089	072400089	TRAVESSA BENEDITO APARECIDO ZAMBOIM	R$ 340,00
07	25	00077	072500077	RUA JOSE GIGLI	R$ 340,00
07	26	00087	072600087	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 260,00
07	27	00087	072700087	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 260,00
07	27	01007	072701007	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 230,00
07	29	00090	072900090	RUA SANTA MENDONCA	R$ 150,00
07	29	00091	072900091	RUA FRANCISCO JOSE NUNES	R$ 150,00
07	29	00092	072900092	RUA AUGUSTA SCARPIONI ZAMBOLINI	R$ 150,00
07	29	00263	072900263	RUA JOSE FERREIRA DE TOLEDO	R$ 150,00
07	30	00091	073000091	RUA FRANCISCO JOSE NUNES	R$ 150,00
07	31	00076	073100076	RUA FRANCISCO RODRIGUES	R$ 305,00
07	32	00296	073200296	RUA VER. EUFROSINO ALVES DE GODOY	R$ 115,00
08	01	00094	080100094	RUA PROJETADA	R$ 100,00
08	01	00095	080100095	RUA MARIA ROMBOLI ZANCHI	R$ 100,00
08	02	00094	080200094	RUA PROJETADA	R$ 100,00
08	02	00312	080200312	RUA TRES - BIG VALEY	R$ 100,00
08	03	00095	080300095	RUA MARIA ROMBOLI ZANCHI	R$ 100,00
08	04	00095	080400095	RUA MARIA ROMBOLI ZANCHI	R$ 100,00

08	05	00094	080500094	RUA PROJETADA	R$ 100,00
08	06	00210	080600210	RUA NAGIB CHAIB	R$ 70,00
08	08	00213	080800213	RUA MANOEL GOMES	R$ 120,00
08	09	00202	080900202	AVENIDA BENEDITO ALVES DA LAJE	R$ 100,00
08	09	00213	080900213	RUA MANOEL GOMES	R$ 100,00
08	09	00214	080900214	RUA DOUTOR ANTONIO STECCA	R$ 100,00
08	10	00202	081000202	AVENIDA BENEDITO ALVES DA LAJE	R$ 130,00
08	10	00212	081000212	RUA NENE FIORI	R$ 120,00
08	11	00202	081100202	AVENIDA BENEDITO ALVES DA LAJE	R$ 130,00
08	11	00203	081100203	RUA LAJEADO	R$ 120,00
08	11	00207	081100207	RUA HELIO PAULO RISQUIOTO	R$ 120,00
08	12	00203	081200203	RUA LAJEADO	R$ 120,00
08	12	00207	081200207	RUA HELIO PAULO RISQUIOTO	R$ 120,00
08	13	00203	081300203	RUA LAJEADO	R$ 120,00
08	13	00204	081300204	RUA DA SERRA	R$ 120,00
08	14	00203	081400203	RUA LAJEADO	R$ 100,00
08	14	00204	081400204	RUA DA SERRA	R$ 100,00
08	15	00211	081500211	RUA ROMEU BARBOSA	R$ 120,00
08	15	00212	081500212	RUA NENE FIORI	R$ 100,00
08	15	00214	081500214	RUA DOUTOR ANTONIO STECCA	R$ 120,00
08	16	00202	081600202	AVENIDA BENEDITO ALVES DA LAJE	R$ 130,00
08	16	00208	081600208	RUA VER. JOAO ALVES	R$ 120,00
08	16	00209	081600209	RUA JOAO MARIANO DOS SANTOS	R$ 120,00
08	16	00214	081600214	RUA DOUTOR ANTONIO STECCA	R$ 120,00
08	17	00202	081700202	AVENIDA BENEDITO ALVES DA LAJE	R$ 130,00
08	17	00210	081700210	RUA NAGIB CHAIB	R$ 70,00
08	18	00202	081800202	AVENIDA BENEDITO ALVES DA LAJE	R$ 130,00
08	18	00203	081800203	RUA LAJEADO	R$ 120,00
08	18	00206	081800206	RUA JOSE VAZ	R$ 120,00
08	19	00203	081900203	RUA LAJEADO	R$ 120,00
08	19	00205	081900205	RUA VITORINO DE SOUZA GODOY	R$ 100,00
08	19	00206	081900206	RUA JOSE VAZ	R$ 120,00
08	20	00205	082000205	RUA VITORINO DE SOUZA GODOY	R$ 100,00
08	21	00212	082100212	RUA NENE FIORI	R$ 100,00
08	22	00210	082200210	RUA NAGIB CHAIB	R$ 70,00
08	22	00214	082200214	RUA DOUTOR ANTONIO STECCA	R$ 70,00
09	01	00018	090100018	RUA HUMBERTO DE GODOI MOREIRA	R$ 70,00
09	01	00030	090100030	RODOVIA SP 147 - LINDOIA-SOCORRO	R$ 50,00
09	01	00071	090100071	BAIRRO DOS COSTAS	R$ 50,00
09	01	00087	090100087	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS BROTAS	R$ 70,00

09	01	00105	090100105	BAIRRO DO BARREIRO	R$ 50,00
09	01	00162	090100162	ROD. GOV. MARIO COVAS JUNIOR	R$ 70,00
09	01	00223	090100223	RODOVIA SP 147 - LINDOIA-ITAPIRA	R$ 50,00
09	01	00242	090100242	BAIRRO DAS LAVRAS	R$ 50,00
09	01	00244	090100244	ROD. GOV. MARIO COVAS JUNIOR	R$ 70,00
09	01	00246	090100246	BAIRRO RIO DO PEIXE	R$ 50,00
09	01	00247	090100247	BAIRRO DOS CAETANOS	R$ 50,00
09	01	00248	090100248	BAIRRO EMBOABINHA	R$ 50,00
09	01	00250	090100250	BAIRRO DOS LOPES	R$ 50,00
09	01	00252	090100252	RODOVIA SP 360 - LINDOIA/SERRA NEGRA	R$ 50,00
09	01	00253	090100253	RUA RENATO CHIORFI FARIA	R$ 60,00
09	01	00254	090100254	RUA ANTONIO EMILIO	R$ 60,00
09	01	00255	090100255	RUA ROSINA SUMAN DE TOLEDO	R$ 60,00
09	01	00256	090100256	RUA D - LOTEAMENTO DAISY DEMATE	R$ 60,00
09	01	00295	090100295	RODOVIA SP 360 - LINDOIA/AGUAS DE LINDOIA	R$ 80,00
09	01	00297	090100297	RUA DAS ORQUIDEAS	R$ 60,00
09	01	00298	090100298	RUA BEIJA FLOR	R$ 60,00
09	01	00304	090100304	EST. MUN. DR. ANGELO ANTONIO MEROLA	R$ 50,00
09	01	00305	090100305	AVENIDA JOAQUIM DOMINGUES	R$ 50,00
09	01	00336	090100336	RUA UM - CONDOMINIO UNITA	R$ 50,00
09	01	00337	090100337	RUA DOIS - CONDOMINIO UNITA	R$ 50,00
09	01	00338	090100338	RUA TRES - CONDOMINIO UNITA	R$ 50,00
09	01	00344	090100344	RUA ADIB JOAO DIB	R$ 100,00
09	01	10190	090110190	ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO PEDRO CIARAMICOLI	R$ 60,00
09	01	10250	090110250	RUA PROJETADA – CONDOMINIO SANTA TERESA	R$ 60,00
09	02	00297	090200297	RUA DAS ORQUIDEAS	R$ 60,00
09	03	00304	090300304	EST. MUN. DR. ANGELO ANTONIO MEROLA	R$ 60,00
09	11	00257	091100257	RUA JOSE PASSOS FERRAZ DOS SANTOS	R$ 100,00
09	12	00257	091200257	RUA JOSE PASSOS FERRAZ DOS SANTOS	R$ 100,00
09	13	00260	091300260	RUA BENEDITO GOMES DE MORAES	R$ 100,00
09	14	00259	091400259	RUA JULIA FERRAZ DOS SANTOS	R$ 100,00
09	14	00260	091400260	RUA BENEDITO GOMES DE MORAES	R$ 100,00
09	14	00261	091400261	RUA MARIA CELY DE QUERO DIAS	R$ 100,00
09	21	00318	092100318	RUA CINCO - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	21	00325	092100325	RUA TRES C/ RUA CINCO	R$ 50,00
09	21	00326	092100326	RUA QUATRO C/ RUA CINCO - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	22	00316	092200316	RUA TRES - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	22	00317	092200317	RUA QUATRO - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	22	00318	092200318	RUA CINCO - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	22	00324	092200324	RUA TRES C/ RUA QUATRO - LINDOIA PARK	R$ 50,00

09	22	00325	092200325	RUA TRES C/ RUA CINCO	R$ 50,00
09	22	00326	092200326	RUA QUATRO C/ RUA CINCO - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	24	00322	092400322	AVENIDA A - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	24	00323	092400323	AVENIDA A C/ RUA 2 - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	25	00319	092500319	RUA SEIS - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	25	00327	092500327	RUA UM C/ RUA TRES - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	25	00331	092500331	RUA UM C/ RUA SEIS - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	26	00319	092600319	RUA SEIS - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	26	00320	092600320	RUA SETE - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	26	00330	092600330	RUA UM C/ RUA SETE - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	26	00331	092600331	RUA UM C/ RUA SEIS - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	27	00321	092700321	RUA OITO - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	27	00328	092700328	RUA DOIS C/ RUA OITO - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	27	00329	092700329	RUA UM C/ RUA DOIS - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	28	00315	092800315	RUA DOIS - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	28	00321	092800321	RUA OITO - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	28	00328	092800328	RUA DOIS C/ RUA OITO - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	29	00315	092900315	RUA DOIS - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	30	00320	093000320	RUA SETE - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	30	00330	093000330	RUA UM C/ RUA SETE - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	31	00315	093100315	RUA DOIS - LINDOIA PARK	R$ 50,00
09	31	00329	093100329	RUA UM C/ RUA DOIS - LINDOIA PARK	R$ 50,00

ANEXO II
TABELA II

FATOR CONSERVAÇÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	**COEFICIENTE**
1 – Nova	1
2 – Boa	1
3 – Regular	0,8
4 – Má	0,6

TABELA III

I- Tipo / uso: Residencial / Casa:

a) Luxo: Edificações com padrão de acabamento fino, possuindo um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria; concreto e ferro; fachada com preocupação arquitetônica, revestida de pedras, mármores, pastilhas ou similares de excepcional qualidade; revestimento interno de primeira qualidade, a base de massa corrida, azulejos finos e decorados até o teto, pisos de mármore ou equivalente, cerâmicos de primeira qualidade, pedras, assoalho ou de madeira de fina qualidade ou carpetes; forro com laje pré-fabricada ou madeira decorada; pintura a base de látex; portas especiais, vitrôs e venezianas de alumínio ou madeira especial, armários embutidos com revestimento interno; existência de lareira ou não; instalação hidráulica com tubulações especiais e completa, instalação elétrica com aparelhos de iluminação artística, banheiros sociais e privativos; dependências de empregados; dormitórios; áreas livres; garagens; lavabos; salas; corredores; jardins; piscina; vestiários; salões de jogos e festas; edículas e quiosques;

b) Boa: Edificações com padrão de acabamento bom, possuindo um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria, concreto e ferro; fachada boa; revestida com material de boa qualidade ou argamassa, revestimento interno com material de boa qualidade e/ou massa corrida; piso de cerâmica, toros ou carpete; forro de laje pré-fabricadas, madeira ou similar; pintura a base de látex; portas, vitrôs e venezianas de boa qualidade; instalação elétrica completa e hidráulica de boa qualidade; normalmente com dependência de empregada, sala, três dormitórios, cozinha, banheiro, corredor, garagem, muro de alvenaria, gradil de ferro ou similar;

c) Média: Edificações com padrão de acabamento médio, possuindo um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria e concreto; revestimento interno e externo com uma demão de argamassa; pintura a base de látex ou têmpera; pisos de cerâmica e toros; forro de madeira ou simular; telha vã ou placas de aglomerado; base interna com azulejo normalmente até o teto; portas, vitrôs e venezianas comuns; instalação hidráulica e elétrica completa; acabamento de qualidade normal; fachada padrão; muro e mureta de alvenaria ou meio gradil de ferro; contendo banheiro, copa, cozinha, sala, dois ou três dormitórios, corredor, área de serviço e despejo, podendo existir dependência de empregada;

d) Simples: Edificação com padrão de acabamento popular, possuindo normalmente um pavimento; estrutura de alvenaria; fachada simples, revestimento interno e externo, com uma demão de argamassa; pintura simples; pisos cimentados (cerâmico de inferior qualidade ou tacos de segunda); forro; telha vã ou placas de aglomerado; base interna a óleo ou azulejos de inferior qualidade (até 1,50 metros de altura); portas, vitrôs comuns; instalação hidráulica e elétrica simples; podendo ter área de serviço, sala, cozinha, banheiro, dormitórios;

e)Precária: Edificação com padrão de acabamento operário, possuindo um pavimento; estrutura de alvenaria ou madeira, conjugada ou geminada, material empregado de pouca qualidade, pequena área construída, piso tijolado ou cimentado, forro de madeira simples, quando existente, sem dependências e com materiais de acabamento inexistentes ou de má qualidade.

II- Tipo / uso: Residencial / Apartamento:

a)Luxo: Prédio com padrão de acabamento fino, fachada com preocupação arquitetônica, revestida de pedras, mármores, pastilhas ou similares de excepcional qualidade; revestimento interno de excelente qualidade, a base de massa corrida, azulejos finos e decorados até o teto, pisos de mármore; cerâmicos de primeira qualidade; pedras, assoalho ou de madeira de fina qualidade ou carpetes; pintura a base de látex de primeira qualidade; portas especiais, vitrôs e venezianas especiais em metal ou madeira nobre com vidros temperados, armários embutidos com revestimento interno; existência de

lareira ou não; instalação hidráulica com tubulações especiais e completa, instalação elétrica com aparelhos de iluminação artística, Quatro ou mais dormitórios com banheiros; Instalação central de água quente, gás, ar condicionado; amplos terraços com churrasqueira; dependências completa de empregados; elevadores sociais com hall social privativo, elevador de serviço, piscina individual ou coletiva; saunas; garagem para dois ou mais carros Para cada unidade autônoma; hall de entrada revestidos com materiais nobres, obras de arte, portões automático e guarita de segurança; jardins decorativos; salões de jogos e festas;

b) Boa: Prédio com padrão de acabamento bom, fachada especial, revestida de pedras, pastilhas ou materiais equivalentes; revestimentos internos com materiais de primeira em massa corrida, azulejos decorados ou não, até o teto, cerâmicos ou equivalentes, assoalhos, toros de madeira ou carpetes, pintura a base de látex ou equivalente; portas especiais; esquadrias de ferro, alumínio, e venezianas de alumínio ou madeira de lei; vidros especiais pelas suas dimensões ou temperados, armários embutidos; instalação elétrica completa com grande número de ponto de luz; banheiro social e privativo completos; dependência de empregados; três ou mais dormitórios, eventualmente suítes; elevadores sociais, eventualmente com hall social privativo, elevador de serviço, piscina coletiva; área de serviço; áreas livres; garagem; hall de entrada revestido com materiais finos, quadros decorativos; portões automático e guarita de segurança, jardins decorativos; salões de jogos e festas;

c) Média: Prédio com padrão de acabamento médio, fachada revestida com pastilhas, litocerâmica, pedras brutas ou granito, mármore ou assemelhados, revestimento interno com paredes de massa fina ou corrida, azulejos decorados ou não até o teto; piso de boa qualidade, cerâmicos decorados, em pedras, tacos ou tábuas corridas ou carpete; pintura a base de látex; portas, vitrôs e venezianas de ferro, alumínio ou madeira de boa qualidade; eventualmente com armário embutido; instalação elétrica completa e hidráulica de boa qualidade; dependência para um empregado, dois ou três dormitório; contendo até três banheiros completos, uma vaga de garagem, elevador de uso comum, cada elevador servindo normalmente a dois apartamentos no mesmo andar; piscina coletiva; área de serviço; hall de entrada; portões automático e guarita de segurança, jardins decorativos; salões de jogos e festas;

d) Simples ou Precária: Prédio com padrão de acabamento popular ou operário, fachada simples, revestida de reboque; pintura a cal ou látex, revestimento interno com paredes chapiscadas ou rebocadas; azulejo de inferior qualidade; pintura a cal ou látex de inferior qualidade piso de segunda, cerâmica vermelha ou tacos, esquadrias pequenas de ferro ou madeira simples; instalação hidráulica modesta e elétrica simples e mínimas; um ou dois dormitórios pequenos, um banheiro simples; eventualmente vagas de garagem de uso comum, sem elevador; portões manuais; eventualmente com guarita de segurança.

III - Tipo / uso: Comercial / Serviço:

a) Luxo: Edificação com padrão de acabamento fino, possuindo um ou mais pavimentos; projeto específico com preocupação arquitetônica; esquadrias de alumínio, vidros temperados; estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojado; acabamento externo com emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico; revestimentos com pedras polidas; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimento que dispensam pintura; acabamento interno requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninos; emprego de materiais nobres; massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; foros especiais; pinturas especiais; corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escada rolante; instalação sanitárias com banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade; existência de garagens ou vagas para estacionamento; instalação para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança; instalação elétrica especial com muitos pontos de luz;

b) Boa: Edificação com padrão de acabamento bom, possuindo um ou mais pavimentos; arquitetura preocupada com o estilo, grandes vãos, esquadrias de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 metros; estrutura de alvenaria ou concreto armado, revestido ou aparente; acabamento externo revestido com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; acabamento interno em massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex de qualidade, resinas ou similar; corredores de circulação, escadas e/ou rampas; eventualmente com escadas rolantes; instalação sanitária com banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade;

existência de garagens ou vagas para estacionamento; instalação para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança; instalação elétrica completa com muitos pontos de luz;

c) Média: Edificação com padrão de acabamento médio, possuindo um ou dois pavimentos; arquitetura normal podendo possuir alguns detalhes arquitetônicos, vãos médios, esquadrias de ferro ou madeira normal, eventualmente de alumínio, vidros comuns; pé direito até 3 metros; estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido; acabamento externo com paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar; acabamento interno com paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro padrão normal; pintura a látex ou similar; corredores de circulação, escadas e/ou rampas; instalação sanitária com banheiros privativos ou de uso comum, louças e metais padrão médio; instalação elétrica simples;

d) Simples ou precária: Edificação com padrão de acabamento popular, possuindo normalmente um pavimento; arquitetura simples, vãos médios ou pequenos, esquadrias de ferro ou madeira simples, vidros comuns; pé direito até 3 metros; estrutura de alvenaria ou de concreto armado; acabamento externo com paredes rebocadas; pintura a látex ou similar; acabamento interno com paredes rebocadas, revestidas com azulejos até meia altura; pisos cerâmicos simples, tacos simples; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar; corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; instalação sanitária com banheiros privativos ou de uso comum, louças e metais simples; instalação elétrica simples.

IV - Tipo / uso: Industrial:

a) Boa: Edificação com um ou mais pavimentos; pé direito acima de 5 (cinco) metros, vãos acima de 8 (oito) metros em pelo menos um pavimento; preocupação com o estilo arquitetônico; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura em telhas de fibrocimento ou alumínio; estrutura de concreto armado ou metálica; revestimento com paredes rebocadas, massa fina, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos; eventual presença de forro; pintura a látex, resinas ou similar; instalação hidráulica, sanitárias e elétricas completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação; instalações independente para atividades administrativas e com até Quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção portaria, plataformas para carga e descarga de matérias primas, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento; possuir até três das seguintes instalações: casa de força, instalações para combate à incêndio, elevadores para pessoa, elevador para carga, ar condicionado central; possuir até três das seguintes instalações especiais: estação para tratamento de água, estação para tratamento de esgoto, reservatório elevado, reservatório enterrado ou semi-enterrado, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás, balança para caminhões;

b) Média: Edificação com até dois pavimentos; pé direito até 6 (seis) metros; vãos até 10 (dez) metros; arquitetura simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro, normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou metálicas ou de barro; estrutura de concreto armado ou metálica; revestimento com parede rebocada; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de ferro; pintura a cal ou látex; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequada as necessidades mínimas; sanitários com poucas peças; pequenas divisões para escritório; eventualmente com refeitório e vestiário; uma das seguintes instalações: casa de força, instalações para combate à incêndio; elevador para carga; até duas das seguintes instalações especiais: reservatório elevado, reservatório enterrado ou semi-enterrado, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás;

c) Simples: Edificação com um pavimento; pé direito até 4 (Quatro) metros; vãos de 5 (cinco) metros, sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou fibrocimento; estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; revestimento com paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados, sem forro; pintura a cal ou látex de inferior qualidade; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade inferior, simples e reduzidas; eventualmente com escritório de pequenas dimensões;

d) Precária: Um pavimento; pé direito até 3 (três) metros; pequenos vãos, preocupação arquitetônica ausente; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou fibrocimento simples; pouca estrutura normalmente de alvenaria; sem revestimento ou de baixa qualidade; pisos cimentados, sem forro; pintura a cal ou látex de inferior qualidade; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade

inferior, simples e reduzidas.

V - Tipo / uso: Galpão:

a) Boa: Edificação com até dois pavimentos; pé direito até 6 (seis) metros; vãos até 10 (dez) metros; arquitetura simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro, normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou metálicas ou de barro; estrutura de concreto armado ou metálica; revestimento com parede rebocada; pisos simples ou modulados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de ferro; pintura a cal ou látex; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequada as necessidades mínimas; sanitários com poucas peças; pequenas divisões para escritório; eventualmente com refeitório e vestiário; uma das seguintes instalações: casa de força, instalações para combate à incêndio; elevador para carga;

b) Média: Edificação com um pavimento; pé direito até 4 (Quatro) metros; vãos de 5 (cinco) metros, sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou fibrocimento; estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; revestimento com paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados, sem forro; pintura a cal ou látex de inferior qualidade; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade inferior, simples e reduzidas; eventualmente com escritório de pequenas dimensões;

c) Simples: Edificação com um pavimento; pé direito até 4 (Quatro) metros; vãos até 5 (cinco) metros, sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% (cinquenta por cento) em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior; estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira; acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas mínimas;

d) Precária: Edificações de um só espaço, constituída por uma cobertura de telha de barro ou fibrocimento de qualidade inferior e respectivos apoios, dispondo de pelo menos, três laterais abertas, normalmente sem esquadrias; estrutura de madeira, sem acabamento; piso em terra batida ou simples cimento; instalações sanitárias e elétricas mínimas.

VI - Tipo / uso: Outros:

a) Luxo: Edificação com padrão de acabamento fino, possuindo um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria; concreto e ferro; fachada com preocupação arquitetônica, revestida de pedras, mármores, pastilhas ou similares de excepcional qualidade; revestimento interno de primeira qualidade, a base de massa corrida, azulejos finos e decorados até o teto, pisos de mármore ou equivalente, cerâmicos de primeira qualidade, pedras, assoalho ou de madeira de fina qualidade ou carpetes; forro com laje pré-fabricada ou madeira decorada; pintura a base de látex; portas especiais, vitrôs e venezianas de alumínio ou madeira especial, armários embutidos com revestimento interno; existência de lareira ou não; instalação hidráulica com tubulações especiais e completa, instalação elétrica com aparelhos de iluminação artística, banheiros sociais e privativos; dependências de empregados; dormitórios; áreas livres; garagens; lavabos; salas; corredores; jardins; piscina; vestiários; salões de jogos e festas; edículas e quiosques;

b) Boa: Edificação com padrão de acabamento bom, possuindo um ou mais pavimentos; estrutura de alvenaria, concreto e ferro; fachada boa; revestida com material de boa qualidade ou argamassa, revestimento interno com material de boa qualidade e/ou massa corrida; piso de cerâmica, toros ou carpete; forro de laje pré-fabricadas, madeira ou similar; pintura a base de látex; portas, vitrôs e venezianas de boa qualidade; instalação elétrica completa e hidráulica de boa qualidade; normalmente com dependência de empregada, sala, três dormitórios, cozinha, banheiro, corredor, garagem, muro de alvenaria, gradil de ferro ou similar;

c) Média: Edificação com padrão de acabamento médio, possuindo um ou dois pavimentos; estrutura de alvenaria e concreto; revestimento interno e externo com uma demão de argamassa; pintura a base de látex ou têmpera; pisos de cerâmica e toros; forro de madeira ou simular; telha vã ou placas de aglomerado; base interna com azulejo normalmente até o teto; portas, vitrôs e venezianas comuns; instalação hidráulica e elétrica completa; acabamento de qualidade normal; fachada padrão; muro e

mureta de alvenaria ou meio gradil de ferro; contendo banheiro, copa, cozinha, sala, dois ou três dormitórios, corredor, área de serviço e despejo, podendo existir dependência de empregada;

d) Simples: Edificação com padrão de acabamento popular, possuindo normalmente um pavimento; estrutura de alvenaria; fachada simples, revestimento interno e externo, com uma demão de argamassa; pintura simples; pisos cimentados (cerâmico de inferior qualidade ou tacos de segunda); forro; telha vã ou placas de aglomerado; base interna a óleo ou azulejos de inferior qualidade (até 1,50 metros de altura); portas, vitrôs comuns; instalação hidráulica e elétrica simples; podendo ter área de serviço, sala, cozinha, banheiro, dormitórios;

e)Precária: Edificação com padrão de acabamento operário, possuindo um pavimento; estrutura de alvenaria ou madeira, conjugada ou geminada, material empregado de pouca qualidade, pequena área construída, piso tijolado ou cimentado, forro de madeira simples, quando existente, sem dependências e com materiais de acabamento inexistentes ou de má qualidade.

Parágrafo único. A classificação e enquadramento de cada edificação em um dos tipos ou usos e categorias detalhados neste artigo se dará na que houver a maior coincidência ou predominância entre as características relacionadas e os aspectos construtivos e materiais de construção existentes na edificação avaliada.

TABELA IV

VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO		
USO OU TIPO	**CATEGORIA**	**VALOR DO M² EM R$**
RESIDENCIAL / CASA	LUXO	R$ 2.000,00
RESIDENCIAL / CASA	ALTO	R$ 1.400,00
RESIDENCIAL / CASA	NORMAL	R$ 900,00
RESIDENCIAL / CASA	BAIXO	R$ 600,00
RESIDENCIAL / CASA	POPULAR	R$ 300,00
RESIDENCIAL / APARTAMENTO	LUXO	R$ 1.500,00
RESIDENCIAL / APARTAMENTO	ALTO	R$ 1.280,00
RESIDENCIAL / APARTAMENTO	NORMAL	R$ 1.100,00
RESIDENCIAL / APARTAMENTO	BAIXO	R$ 700,00
COMERCIAL / SERVIÇO	LUXO	R$ 1.600,00
COMERCIAL / SERVIÇO	ALTO	R$ 1.400,00
COMERCIAL / SERVIÇO	NORMAL	R$ 1.200,00
COMERCIAL / SERVIÇO	BAIXO	R$ 1.000,00
INDUSTRIAL	ALTO	R$ 1.350,00
INDUSTRIAL	NORMAL	R$ 950,00
INDUSTRIAL	BAIXO	R$ 550,00
INDUSTRIAL	POPULAR	R$ 370,00
GALPÃO	ALTO	R$ 850,00
GALPÃO	NORMAL	R$ 500,00
GALPÃO	BAIXO	R$ 350,00
GALPÃO	POPULAR	R$ 230,00
OUTROS	LUXO	R$ 1.500,00
OUTROS	ALTO	R$ 1.200,00
OUTROS	NORMAL	R$ 985,00

OUTROS	BAIXO	R$ 550,00
OUTROS	POPULAR	R$ 280,00

ANEXO III
TABELA V

FATOR GLEBA	
ÁREA DA GLEBA	**COEFICIENTE**
1 - De 0,00 a 1.600,00 m²	1
2 - De 1.600,01 a 2.400,00 m²	0,68
3 - De 2.400,01 a 3.200,00 m²	0,66
4 - De 3.200,01 a 4.000,00 m²	0,64
5 - De 4.000,01 a 4.800,00 m²	0,62
6 - De 4.800,01 a 5.600,00 m²	0,6
7 - De 5.600,01 a 6.400,00 m²	0,58
8 - De 6.400,01 a 7.200,00 m²	0,56
9 - De 7.200,01 a 8.000,00 m²	0,54
10 - De 8.000,01 a 8.800,00 m²	0,52
11 - De 8.800,01 a 9.600,00 m²	0,5
12 - De 9.600,01 a 15.000,00 m²	0,45
13 - De 15.000,01 a 20.000,00 m²	0,4
14 - De 20.000,01 a 25000,00 m²	0,35
15 - Acima de 25000,00 m²	0,3

TABELA VI

FATOR TOPOGRAFIA	
TOPOGRAFIA	**COEFICIENTE**
1 – Plano	1
2 – Aclive	0,9
3 – Declive	0,8
4 - Abaixo do nível da Rua	0,7
5 - Acima do nível da Rua	0,7

TABELA VII

FATOR PROFUNDIDADE	
PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	**COEFICIENTE**
1 - Até 10,99 metros lineares	0,71
2 - De 11 metros lineares a 11,99 metros lineares	0,74
3 - De 12 metros lineares a 12,99 metros lineares	0,77
4 - De 13 metros lineares a 13,99 metros lineares	0,81
5 - De 14 metros lineares a 14,99 metros lineares	0,84
6 - De 15 metros lineares a 15,99 metros lineares	0,87

7 - De 16 metros lineares a 16,99 metros lineares	0,89
8 - De 17 metros lineares a 17,99 metros lineares	0,92
9 - De 18 metros lineares a 18,99 metros lineares	0,95
10 - De 19 metros lineares a 19,99 metros lineares	0,97
11 - De 20 metros lineares a 30,99 metros lineares	1
12 - De 31 metros lineares a 31,99 metros lineares	0,98
13 - De 32 metros lineares a 32,99 metros lineares	0,97
14 - De 33 metros lineares a 33,99 metros lineares	0,95
15 - De 34 metros lineares a 34,99 metros lineares	0,94
16 - De 35 metros lineares a 35,99 metros lineares	0,93
17 - De 36 metros lineares a 36,99 metros lineares	0,91
18 - De 37 metros lineares a 37,99 metros lineares	0,9
19 - De 38 metros lineares a 38,99 metros lineares	0,89
20 - De 39 metros lineares a 39,99 metros lineares	0,88
21 - De 40 metros lineares a 40,99 metros lineares	0,87
22 - De 41 metros lineares a 41,99 metros lineares	0,86
23 - De 42 metros lineares a 42,99 metros lineares	0,85
24 - De 43 metros lineares a 43,99 metros lineares	0,84
25 - De 44 metros lineares a 44,99 metros lineares	0,83
26 - De 45 metros lineares a 45,99 metros lineares	0,82
27 - De 46 metros lineares a 46,99 metros lineares	0,81
28 - De 47 metros lineares a 47,99 metros lineares	0,8
29 - De 48 metros lineares a 48,99 metros lineares	0,79
30 - De 49 metros lineares a 49,99 metros lineares	0,78
31 - De 50 metros lineares a 50,99 metros lineares	0,77
32 - De 51 metros lineares a 51,99 metros lineares	0,77
33 - De 52 metros lineares a 52,99 metros lineares	0,76
34 - De 53 metros lineares a 53,99 metros lineares	0,75
35 - De 54 metros lineares a 54,99 metros lineares	0,75
36 - De 55 metros lineares a 55,99 metros lineares	0,74
37 - De 56 metros lineares a 56,99 metros lineares	0,73
38 - De 57 metros lineares a 57,99 metros lineares	0,73
39 - De 58 metros lineares a 58,99 metros lineares	0,72
40 - De 59 metros lineares a 59,99 metros lineares	0,71
41 - Maior que 60 metros lineares	0,71

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.917, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 963, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 963, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 205. Obtido o valor venal do imóvel, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado mediante a aplicação de alíquotas diferenciadas, de acordo com o tipo do imóvel, classificados nas seguintes categorias:

I – residencial casa;

II – residencial apto;

III – não residencial;

IV – terreno.

§ 1º As alíquotas previstas para os tipos de imóvel referidos nos incisos I, II e III terão caráter progressivo, variando conforme o valor venal do imóvel, nos termos da tabela constante abaixo:

Residencial Casa		
Valor Venal do Imóvel(R$)		Faixa
Min.	Max.	
Inferior a	R$ 125.914,90	Residencial Casa - Faixa 1
R$ 125.914,91	R$ 203.269,80	Residencial Casa - Faixa 2
R$ 203.269,81	R$ 373.800,30	Residencial Casa - Faixa 3
Superior a	R$ 373.800,31	Residencial Casa - Faixa 4

Residencial Apto		
Valor Venal do Imóvel (R$)		Faixa
Min.	Max.	
Inferior a	R$ 80.000,00	Residencial Apto - Faixa 1
R$ 80.000,01	R$ 203.269,80	Residencial Apto - Faixa 2
R$ 203.269,81	R$ 373.800,30	Residencial Apto - Faixa 3
Superior a	R$ 373.800,31	Residencial Apto - Faixa 4

Não residencial		
Valor Venal do Imóvel (R$)		Faixa
Min.	Max.	
Inferior a	R$ 16.735,65	Não residencial - Faixa 1
R$ 16.735,66	R$ 104.298,96	Não residencial - Faixa 2
R$ 104.298,97	R$ 453.012,30	Não residencial - Faixa 3
Superior a	R$ 453.012,31	Não residencial - Faixa 4

Territorial		
Valor Venal do Imóvel (R$)		Faixa
Min.	Max.	
Inferior a	R$ 61.605,00	Territorial - Faixa 1
R$ 61.605,01	R$ 77.332,89	Territorial - Faixa 2
R$ 77.332,90	R$ 126.603,88	Territorial - Faixa 3
Superior a	R$ 126.603,89	Territorial - Faixa 4

§ 2º As alíquotas serão estabelecidas conforme a seguinte disposição:

Tipo de Alíquota	Alíquota
Residencial Casa - Faixa 1	0,55%
Residencial Casa - Faixa 2	0,60%
Residencial Casa - Faixa 3	0,65%
Residencial Casa - Faixa 4	0,70%
Residencial Apto - Faixa 1	0,60%
Residencial Apto - Faixa 2	0,88%
Residencial Apto - Faixa 3	0,89%
Residencial Apto - Faixa 4	0,90%
Não Residencial - Faixa 1	0,55%
Não Residencial - Faixa 2	0,60%
Não Residencial - Faixa 3	0,65%
Não Residencial - Faixa 4	0,70%
Territorial - Faixa 1	0,80%
Territorial - Faixa 2	0,85%
Territorial - Faixa 3	0,90%
Territorial - Faixa 4	0,95%

Art. 2º O art. 208 da Lei Complementar nº 963, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. A Planta Genérica de Valores Imobiliários será instituída por lei, contendo os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção e os critérios para sua determinação.

§ 1º A atualização dos valores que compõem a Planta Genérica de Valores poderá ser realizada por ato do Poder Executivo, observados os critérios objetivos estabelecidos na legislação que institui a respectiva Planta Genérica de Valores.

§ 2º A atualização prevista no § 1º não poderá resultar na alteração das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nem na criação ou modificação de critérios de incidência tributária estabelecidos neste Código.

§ 3º A atualização dos valores deverá ser formalizada mediante ato devidamente fundamentado, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos elementos técnicos que lhe deram suporte."

Art. 3º O art. 190 da Lei Complementar nº 963, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no dia primeiro de março de cada ano."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, observadas as anterioridades

previstas no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 16 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 16 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.915, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a organização e a prestação dos serviços funerários no Município da Estância Hidromineral de Lindóia, estabelece normas para sua delegação à iniciativa privada, mediante concessão ou permissão, precedida de licitação, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 1º O serviço funerário municipal constitui serviço público de interesse local e caráter essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, e do art. 175 da Constituição Federal, observada a legislação federal aplicável.

§ 1º A prestação dos serviços funerários poderá ser realizada diretamente pelo Município ou delegada à iniciativa privada, mediante concessão ou permissão de serviço público, precedida de licitação, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Os serviços funerários delegados reger-se-ão por esta Lei, pelo respectivo edital de licitação, pelo contrato ou instrumento de outorga, pelos decretos regulamentares e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a delegação da prestação dos serviços funerários no Município, mediante concessão, conforme o modelo de prestação que vier a ser definido com fundamento em estudos técnicos, econômicos e financeiros que demonstrem a sua adequação ao interesse público.

Parágrafo único. A definição da modalidade de delegação, do prazo, do número de outorgas, da eventual exclusividade, dos investimentos, das obrigações dos delegatários, do regime tarifário e dos demais parâmetros da exploração deverá observar as características do serviço e os resultados da modelagem econômico-financeira realizada pelo Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço funerário o conjunto de atividades relacionadas à realização de funerais, compreendendo, conforme regulamentação e condições estabelecidas no edital:

I – fornecimento de urnas mortuárias e demais artefatos necessários à realização de funerais;

II – remoção e transporte de cadáveres em veículos adequados e licenciados;

III – transporte de coroas e demais elementos integrantes do cortejo fúnebre;

IV – ornamentação e preparação das câmaras mortuárias;

V – providências administrativas relacionadas ao registro do óbito e à realização do funeral perante os órgãos competentes;

VI – operação, manutenção e utilização dos espaços destinados aos serviços funerários, quando integrantes da delegação;

VII – preparação e apresentação adequada do corpo, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

VIII – realização de cerimonial fúnebre;

IX – acompanhamento e guarda do corpo até o encerramento do funeral;

X – demais atividades correlatas definidas em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá especificar os serviços essenciais, complementares e diferenciados, bem como estabelecer os padrões mínimos de qualidade e atendimento a serem observados pelos delegatários.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 4º A delegação dos serviços funerários será formalizada mediante contrato ou instrumento jurídico próprio, conforme a modalidade de outorga adotada, observadas as condições estabelecidas no edital de licitação e na proposta vencedora.

§ 1º O edital estabelecerá as condições da delegação, os direitos e obrigações das partes, os requisitos de habilitação, os padrões de prestação dos serviços, os critérios de julgamento e as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

§ 2º O número de concessionárias ou permissionárias será definido no edital, com fundamento em estudos técnicos e econômico-financeiros que demonstrem a adequação do modelo à demanda existente e ao interesse público.

§ 3º As empresas delegatárias poderão comercializar planos funerários assistenciais, desde que observada a legislação aplicável e assegurada a prestação dos serviços funerários pelas empresas regularmente habilitadas para tanto.

§ 4º As empresas que comercializem planos funerários poderão atuar no Município, desde que, quando necessária a execução de serviços funerários abrangidos pela delegação municipal, estes sejam realizados por concessionária ou permissionária regularmente outorgada.

§ 5º É vedada a prestação, no território municipal, dos serviços funerários abrangidos pela delegação por pessoa física ou jurídica que não detenha a respectiva outorga,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamento.

Art. 5º O prazo da concessão ou permissão será estabelecido no edital e no respectivo instrumento de outorga, considerando, especialmente, a natureza dos serviços, os investimentos necessários, o período estimado para sua amortização, a demanda prevista e os demais parâmetros definidos na modelagem econômico-financeira.

Parágrafo único. A eventual prorrogação da outorga dependerá de previsão no edital e no instrumento contratual, do cumprimento das obrigações assumidas pelo delegatário, da manutenção da adequada prestação dos serviços e da observância da legislação aplicável.

Art. 6º O critério de julgamento da licitação será definido no respectivo edital, de acordo com a modalidade de delegação, as características do serviço e os estudos técnicos e econômico-financeiros elaborados pelo Município, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando adotado critério que envolva oferta de outorga ao Poder Público, o edital estabelecerá o valor mínimo de referência, sua forma de pagamento e os demais parâmetros pertinentes, com fundamento nos estudos que instruírem a contratação.

Art. 7º A delegação poderá ser realizada com ou sem exclusividade, conforme demonstrado nos estudos técnicos e econômico-financeiros que fundamentarem a modelagem do serviço.

§ 1º A eventual adoção de exclusividade deverá ser tecnicamente justificada, considerando, entre outros fatores, a demanda estimada, a sustentabilidade econômico-financeira da prestação, a necessidade de investimentos, a adequada prestação do serviço e o interesse dos usuários.

§ 2º A existência de exclusividade, quando adotada, deverá constar expressamente do edital e do respectivo instrumento de outorga.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços funerários observará o regime estabelecido no edital, no instrumento de outorga e na regulamentação municipal, considerando os estudos de modelagem econômico-financeira e os princípios da modicidade, transparência e adequada prestação do serviço.

§ 1º Os serviços integrantes da estrutura básica ou essencial terão seus preços submetidos aos parâmetros estabelecidos pelo Poder Público.

§ 2º Os serviços complementares ou diferenciados poderão ser disciplinados em regulamento, observados os limites estabelecidos no edital e no instrumento de outorga.

§ 3º É vedada a cobrança de valores não previstos na estrutura de preços ou tarifas aplicável ao serviço, ressalvados aqueles expressamente autorizados pela regulamentação ou contratualmente previstos.

Art. 9º As concessionárias ou permissionárias deverão emitir documento fiscal discriminando os serviços efetivamente prestados e os respectivos valores cobrados dos usuários.

Parágrafo único. A oferta de serviços diferenciados ou de maior qualidade será admitida desde que não comprometa a prestação adequada do serviço essencial, não implique discriminação entre usuários e observe as condições estabelecidas no edital, no contrato e na regulamentação.

Art. 10. Os valores cobrados pelos serviços funerários poderão ser reajustados ou revistos nas condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento de outorga, observada a legislação aplicável e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

Parágrafo único. O reajuste ou a revisão observará a periodicidade, o índice, a metodologia e os demais critérios previamente estabelecidos no edital e no instrumento de outorga.

Art. 11. É vedada a prestação, no território municipal, dos serviços funerários abrangidos pela delegação por empresa que não possua a correspondente outorga municipal, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

Art. 12. A publicidade e a exposição de produtos e serviços funerários deverão observar as normas municipais e as condições estabelecidas no regulamento, de modo a preservar a dignidade dos usuários e a adequada prestação do serviço.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO GRATUITO E SOCIAL

Art. 13. O Município assegurará a prestação gratuita ou subsidiada dos serviços funerários às pessoas em situação de vulnerabilidade social, nos termos dos critérios estabelecidos em regulamento e no instrumento de outorga.

§ 1º A regulamentação estabelecerá os critérios de elegibilidade, os procedimentos para concessão do benefício e a forma de custeio ou compensação ao delegatário, quando cabível.

§ 2º A prestação gratuita ou subsidiada deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 14. Nos casos em que a legislação sanitária determinar condições especiais para a manipulação, preparação, acondicionamento, transporte ou sepultamento de cadáveres, as concessionárias ou permissionárias deverão observar rigorosamente as determinações dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 15. Caberá à concessionária ou permissionária:

I – prestar serviço adequado, contínuo e eficiente, na forma prevista nesta Lei, no edital, no instrumento de outorga e nas normas técnicas aplicáveis;

II – cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no edital e no instrumento de outorga;

III – manter os equipamentos, instalações e veículos necessários à adequada prestação dos serviços;

IV – manter equipe devidamente qualificada e em quantidade compatível com a demanda;

V – observar as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais normas aplicáveis à atividade;

VI – manter registros dos serviços prestados e fornecer ao Poder Público as informações necessárias ao exercício da fiscalização;

VII – permitir aos agentes públicos encarregados da fiscalização livre acesso às instalações, equipamentos, documentos e registros relacionados à prestação dos serviços;

VIII – zelar pela integridade dos bens públicos eventualmente vinculados à prestação dos serviços;

IX – manter estrutura compatível com os padrões mínimos estabelecidos no edital e no instrumento de outorga;

X – assegurar atendimento digno, respeitoso e adequado aos usuários;

XI – prestar as informações solicitadas pelo Poder Público;

XII – observar os valores e condições de cobrança estabelecidos para os serviços; e

XIII – apresentar periodicamente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, na forma estabelecida em regulamento ou no instrumento de outorga.

Art. 16. Incumbe ao Poder Público Municipal:

I – regulamentar os serviços funerários e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II – aplicar as penalidades previstas nesta Lei, no regulamento e no instrumento de outorga;

III – acompanhar a qualidade e a continuidade dos serviços;

IV – assegurar o cumprimento das normas regulamentares e das cláusulas do instrumento de outorga;

V – promover as medidas necessárias à preservação do interesse público e à adequada prestação dos serviços;

VI – receber e apurar reclamações dos usuários;

VII – fiscalizar o cumprimento das obrigações sanitárias, administrativas e contratuais relacionadas à prestação dos serviços; e

VIII – adotar as medidas previstas na legislação e no instrumento de outorga para a intervenção ou extinção da delegação, quando cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. A concessionária ou permissionária que descumprir as disposições desta Lei, do regulamento, do edital ou do instrumento de outorga ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes de sua conduta.

Art. 18. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento de outorga, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária da execução de determinada atividade, quando cabível;

IV – intervenção, nas hipóteses legalmente admitidas; e

V – extinção da concessão ou permissão.

§ 1º A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 2º As multas e demais penalidades serão disciplinadas em regulamento e no instrumento de outorga, observados os limites estabelecidos pela legislação.

Art. 19. Será assegurado à concessionária ou permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo próprio, na forma da legislação aplicável.

Art. 20. Das decisões administrativas que aplicarem penalidades caberão os recursos previstos na legislação municipal, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 21. Extingue-se a concessão ou permissão nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento de outorga, especialmente:

I – pelo advento do termo contratual;

II – por encampação, quando cabível;

III – por caducidade;

IV – por rescisão ou extinção contratual;

V – por anulação;

VI – pela extinção da pessoa jurídica delegatária; e

VII – por outras hipóteses legalmente previstas.

§ 1º A extinção da outorga observará o procedimento e os requisitos previstos na legislação aplicável e no instrumento de outorga.

§ 2º Extinta a delegação, o Município poderá assumir a prestação dos serviços ou adotar as medidas necessárias à sua continuidade, inclusive mediante nova delegação, observada a legislação aplicável.

§ 3º Eventuais bens reversíveis e indenizações serão disciplinados no edital e no instrumento de outorga, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A fiscalização dos serviços funerários será exercida pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos públicos competentes.

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, comissão ou unidade administrativa destinada a apoiar a fiscalização dos serviços funerários.

§ 2º A fiscalização deverá observar critérios objetivos e previamente estabelecidos, assegurando-se ao delegatário o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos sancionatórios.

Art. 23. No exercício da fiscalização, o Município poderá ter acesso aos dados e documentos relacionados à prestação dos serviços, inclusive informações operacionais, administrativas, técnicas e econômico-financeiras, nos limites necessários ao cumprimento de suas atribuições e observada a legislação aplicável.

Art. 24. O Poder Executivo poderá adotar as medidas de intervenção admitidas pela legislação aplicável, quando necessárias à garantia da adequada prestação dos serviços, observados o procedimento legal e as condições estabelecidas no instrumento de outorga.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – a forma de execução dos serviços funerários;

II – os padrões mínimos de qualidade e atendimento;

III – os requisitos técnicos e operacionais;

IV – os critérios para prestação gratuita ou subsidiada dos serviços;

V – as condições de fiscalização;

VI – as infrações e penalidades administrativas,

observado o disposto nesta Lei;

VII – os procedimentos administrativos aplicáveis; e

VIII – os demais aspectos necessários à implementação do modelo de prestação e delegação dos serviços.

Parágrafo único. A regulamentação deverá ser compatível com os parâmetros definidos nos estudos técnicos e na modelagem econômico-financeira que fundamentarem a futura delegação.

Art. 26. O edital de licitação deverá observar as disposições desta Lei, da legislação federal aplicável, do regulamento e dos estudos que fundamentarem a delegação, estabelecendo, entre outros aspectos, a modalidade de outorga, o prazo, o número de delegatários, os critérios de julgamento, as condições econômicas, os padrões de prestação e as obrigações das partes.

Art. 27. A implementação do modelo de delegação dos serviços funerários deverá observar as condições de transição estabelecidas pelo Município, especialmente quanto à continuidade dos serviços e à proteção dos usuários.

Art. 28. A Administração Municipal deverá promover, antes da abertura da licitação, a compatibilização entre o edital, os estudos técnicos, a modelagem econômico-financeira, a regulamentação e as demais condições necessárias à adequada estruturação da delegação.

Art. 29. Aplicam-se à delegação dos serviços funerários, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 30. As disposições desta Lei não afastam a aplicação da legislação municipal específica relativa à administração, utilização e funcionamento dos cemitérios públicos, que permanecerá vigente naquilo que não contrariar o regime estabelecido para a prestação dos serviços funerários.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições da legislação municipal que sejam incompatíveis com a presente Lei, observadas as revogações expressamente previstas em legislação posterior que venha a consolidar o regime dos serviços funerários.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 16 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 16 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.918, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CASA DA MEMÓRIA DOUTOR ARMINDO BEGHINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lindóia, a Casa da Memória Doutor Armindo Beghini, equipamento cultural destinado à preservação, organização, pesquisa, valorização e difusão da memória e do patrimônio histórico e cultural do Município.

Parágrafo único. A Casa da Memória Doutor Armindo Beghini, já existente no âmbito municipal, fica formalmente reconhecida e organizada por esta Lei, para fins de regularização institucional e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A Casa da Memória Doutor Armindo Beghini terá por finalidade preservar e difundir documentos, objetos, fotografias, registros, relatos, manifestações e demais elementos representativos da história, da cultura, da identidade e da memória de Lindóia.

Art. 3º São objetivos da Casa da Memória Doutor Armindo Beghini:

I – preservar, organizar e valorizar o acervo histórico e cultural relacionado ao Município;

II – promover ações de pesquisa, documentação e registro da história e da memória local;

III – proporcionar acesso público ao acervo, contribuindo para a educação patrimonial e para a valorização da identidade cultural do Município;

IV – promover exposições, atividades educativas, visitas e outras iniciativas voltadas à difusão da memória e da história local;

V – estimular a participação da comunidade na preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural de Lindóia;

VI – contribuir para a promoção do turismo cultural e para a valorização das manifestações culturais locais.

Art. 4º O acervo da Casa da Memória Doutor Armindo Beghini poderá ser constituído por documentos, fotografias, livros, objetos, peças, utensílios, registros audiovisuais, depoimentos, reproduções e outros bens ou elementos materiais ou imateriais relacionados à história e à cultura do Município.

§ 1º O acervo poderá ser formado por doações, cessões, empréstimos, aquisições, pesquisas, registros e outras formas juridicamente admitidas.

§ 2º A incorporação de bens ao acervo observará critérios de relevância histórica, cultural, documental, artística ou educativa, bem como as condições necessárias à sua adequada preservação.

§ 3º Os bens recebidos em doação, quando incorporados ao acervo, observarão as normas aplicáveis ao patrimônio público e deverão ser devidamente registrados e catalogados.

§ 4º Os bens recebidos em empréstimo ou cessão temporária permanecerão sob a titularidade de seus proprietários, devendo ser formalizadas as respectivas

condições de guarda, conservação, utilização e devolução.

Art. 5º A Casa da Memória Doutor Armindo Beghini ficará vinculada ao órgão da Administração Municipal responsável pela política de cultura e turismo, ao qual competirá promover sua gestão, manutenção, preservação do acervo e desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização da Casa da Memória como equipamento cultural municipal não implica a criação de nova estrutura administrativa, cargos ou funções, devendo sua gestão observar a organização administrativa vigente.

Art. 6º A gestão da Casa da Memória deverá observar, no que couber, as normas relativas à preservação do patrimônio cultural, à conservação e documentação de acervos, à acessibilidade, à segurança, aos direitos autorais, aos direitos de imagem e à proteção de dados pessoais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto às normas de funcionamento da Casa da Memória, organização e gestão do acervo, visitação, realização de exposições e atividades culturais, recebimento de doações e empréstimos e demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 16 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 16 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

LEI Nº 1.919, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO DE LINDÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lindóia, a Feira de Artesanato de Lindóia, destinada à valorização, promoção e divulgação do artesanato e da produção cultural local.

Art. 2º A Feira de Artesanato de Lindóia terá como finalidades:

I – incentivar e valorizar a atividade artesanal e os artesãos do Município;

II – proporcionar espaço para exposição e comercialização de produtos artesanais, observadas as normas aplicáveis;

III – promover a cultura e a identidade local por meio da valorização das manifestações e da produção artesanal;

IV – estimular a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento da economia criativa;

V – contribuir para a promoção do turismo e para a criação de novos atrativos culturais no Município;

VI – aproximar os artesãos da comunidade e dos visitantes, fortalecendo a divulgação da produção local.

Art. 3º A Feira será realizada em espaço público municipal definido pelo Poder Executivo, preferencialmente na Praça Dr. Getúlio Vargas, observadas as condições de segurança, acessibilidade, organização e utilização do espaço público.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, estabelecer outro local para a realização da Feira, quando houver interesse público ou necessidade administrativa.

Art. 4º Poderão participar da Feira artesãos e demais expositores que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamentação, observados critérios objetivos de cadastramento, habilitação e seleção.

§ 1º A participação na Feira dependerá de prévio cadastramento perante o órgão municipal competente.

§ 2º Os critérios de participação deverão priorizar, sempre que possível, a valorização da produção artesanal local e a diversidade das manifestações e produtos ofertados.

Art. 5º A participação na Feira não gera direito adquirido à ocupação permanente de espaço público, ficando condicionada às regras de funcionamento, à disponibilidade dos espaços e ao interesse público.

Art. 6º Os produtos expostos ou comercializados na Feira deverão observar a legislação aplicável às respectivas atividades, inclusive quanto às normas sanitárias, tributárias, de segurança, defesa do consumidor e demais exigências pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades culturais, associações, cooperativas e demais instituições, com a finalidade de promover, apoiar e desenvolver a Feira.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

I – ao cadastramento e habilitação dos interessados;

II – aos critérios e procedimentos de seleção dos expositores;

III – aos dias, horários e periodicidade de realização da Feira;

IV – à organização, distribuição e utilização dos espaços;

V – às normas de funcionamento, montagem e desmontagem das estruturas;

VI – aos direitos, deveres e responsabilidades dos expositores;

VII – às hipóteses e aos procedimentos de suspensão

ou desligamento da participação na Feira;

VIII – às demais condições necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º A instituição da Feira de Artesanato de Lindóia não implica a criação de cargos, funções ou nova estrutura administrativa, devendo sua organização e gestão observar a estrutura administrativa vigente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 16 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 16 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.917, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências correlatas."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38 da Lei Complementar Municipal nº 998, de 22 de novembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor PAULO RAFAEL DE SOUSA ALVES, datado de 09 de novembro de 2026, por meio do qual manifesta expressamente sua vontade de ser exonerado do cargo em comissão que ocupa, a partir de 1º de dezembro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 2026, o Sr. PAULO RAFAEL DE SOUSA ALVES, matrícula nº 3046, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, CONTROLE DE ZOONOSES E SAÚDE DO TRABALHADOR, lotado junto à Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 16 de setembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

.....

PORTARIA Nº 4.918, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial responsável pela organização e condução do processo eleitoral para constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no âmbito da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, e dá outras providências correlatas."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações destinadas à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, visando à preservação da saúde, da segurança e da integridade física e mental dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e suas alterações posteriores, que estabelece parâmetros para a constituição, organização e funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, e pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, relativas à prevenção e ao combate ao assédio e a outras formas de violência no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e conduzir, de forma transparente e regular, o processo de escolha dos representantes dos servidores que integrarão a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, observadas as disposições legais aplicáveis ao regime jurídico dos servidores municipais;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial responsável pela organização e condução do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos servidores para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no âmbito da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – PATRICIA HELENA DA CUNHA, matrícula nº 3152 – Presidente;

II – JESSICA DAIANE FORMAGIO, matrícula nº 2598 – Membro;

III – CARLOS ALBERTO SALOMAO, matrícula nº 2553 – Membro;

IV – MARCELO PALMIERI DE SOUZA, matrícula nº 701 – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I – elaborar e providenciar a divulgação do edital de convocação do processo eleitoral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II – organizar e coordenar o processo de inscrição dos candidatos, assegurando publicidade, transparência e igualdade de condições aos interessados;

III – estabelecer e divulgar o cronograma das etapas do processo eleitoral, respeitados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável;

IV – organizar e acompanhar a votação, assegurando o sigilo do voto, a regularidade do procedimento e a participação dos servidores habilitados;

V – proceder à apuração dos votos e à divulgação dos resultados, mediante registro em ata;

VI – receber e apreciar, no âmbito de suas atribuições, eventuais questionamentos e impugnações relativos ao processo eleitoral, sem prejuízo das competências dos órgãos legalmente responsáveis;

VII – elaborar e manter organizados os registros, atas, editais e demais documentos relativos ao processo eleitoral;

VIII – encaminhar à autoridade competente o resultado final do processo eleitoral, para adoção das providências necessárias à formalização da composição da CIPA.

Art. 3º A Comissão Especial deverá observar, no desempenho de suas atribuições, a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente as disposições aplicáveis da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5), respeitadas as particularidades do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 4º A participação na Comissão Especial será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária específica em decorrência da designação.

Art. 5º A Comissão Especial exercerá suas atribuições até a conclusão dos trabalhos relacionados ao processo eleitoral e ao encaminhamento dos respectivos resultados à autoridade competente, ressalvada eventual necessidade de providências complementares.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 3.765, de 5 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de novembro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 16 de novembro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICIPIO DE LINDOIA

Termo de Adjudicação

Nome do promotor / comprador: MUNICIPIO DE LINDOIA

Edital: 000029/26
A(s) Autoridade(s) Competente(s) da(o) MUNICIPIO DE LINDOIA, sr.(a) Luciano Francisco de Godoi Lopes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis), após exame e deliberação do processo administrativo nº 000078/26 que institui o presente Pregão eletrônico, resolve Adjudicar.

Empresas vencedoras

Empresa:	Total:
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	R$ 106.500,00

Lote 1:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Item: VEICULO 05 LUGARES

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 106.500,00	1,00	NISSAN/VERSA 1.6 SEN	R$ 106.500,00	R$ 113.233,33	-R$ 6.733,33

Data e horário da Adjudicação:
16 de novembro de 2026 às 11:02

Luciano Francisco de Godoi Lopes
MUNICIPIO DE LINDOIA

MUNICIPIO DE LINDOIA

Termo de Homologação

Nome do promotor / comprador: MUNICIPIO DE LINDOIA

Edital: 000029/26
A(s) Autoridade(s) Competente(s) da(o) MUNICIPIO DE LINDOIA, sr.(a) Luciano Francisco de Godoi Lopes, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão eletrônico n° 000078/26.

Empresas vencedoras

Empresa:	Total:
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	R$ 106.500,00

Lote 1:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Item: VEICULO 05 LUGARES

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 106.500,00	1,00	NISSAN/VERSA 1.6 SEN	R$ 106.500,00	R$ 113.233,33	-R$ 6.733,33

Data e horário da Homologação:
16 de novembro de 2026 às 11:02

Luciano Francisco de Godoi Lopes
MUNICIPIO DE LINDOIA